



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Documento de Oficialização de Demanda nº 23/2023/SESAU-CO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO		
Manter o funcionamento adequado do tomógrafo		
Tipo de Material: () Material Permanente () Material de Consumo () Obras e Serviços de Engenharia (X) Serviço continuado		
Data da Solicitação: 17/10/2023		
1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE		
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE Nome da Unidade Administrativa: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II Endereço da Unidade Solicitante: Av. Campos Sales, nº 4295, Bairro Nova Floresta Cep: 76806-005 - Porto Velho /RO.		
1.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA		
1.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica: (x) Sim () Não Direto pela Sesau através do Programação Anual de Saúde - PAS/2023		
1.2.2. Área de Resultado: Nas dependências da unidade Solicitante e seus anexos.		
1.2.3. Meta:		
1.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa: (x) Sim () Não - Programação Anual de Saúde - PAS/2023		
1.2.5. Identificação do Projeto/Programa:		
2. GESTOR DA UNIDADE		
Nome: ROBERTO VIEIRA DA SILVA	Cargo: Diretor Geral	Matrícula: 300068770
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:		

INTRODUÇÃO

() Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21);
() Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21);
(x) **Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).**

4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.**

4.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

ITEM	OBJETO
01	Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

Descrição dos Serviços e equipamento:

Conforme Proposta CANON (0042690733), anexo II e item 4. (.....) MÃO DE OBRA + PEÇAS + TUBO DE RAIOS-X + DETECTOR:

Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas), 1 (um) tubo de raios-x ao ano, não acumulativo e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios. Estarão cobertas somente as peças, tubo e detector que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 20.387,00 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 3 (TRÊS) AO ANO.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: ILIMITADA.

VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
MARCA CANON, **MODELO:** AQUILON LIGHTNING, **Nº SÉRIE:** 7UA20Z2055, **TOMBAMENTO:** 040.007.722

As demais especificações constam na Proposta CANON (0042690733).

Local de execução do objeto

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II localizado no endereço Av. Campos Sales, nº 4295, Bairro Nova Floresta Cep: 76806-005 - Porto Velho /RO.

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

INTRODUÇÃO

5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O equipamento de tomografia computadorizada foi adquirido através do processo 0050.348655/2020-22, em que na descrição do equipamento constava a garantia mínima de 24 meses, conforme 0013792930. A garantia do equipamento encerrará em **27/10/2023**.

Os equipamentos de alta complexidade, como o em apreço, são projetados e desenvolvidos seguindo protocolos únicos que os fazem funcionar e atender a finalidade para a qual foram projetados. Vêm da fábrica com suas peças originais, que possibilitam o correto funcionamento e longevidade do parque tecnológico.

Quanto as peças originais e similares, cito um artigo que trata do tema:

As peças originais trazem maior segurança ao funcionamento do equipamento, pois seguem os mesmo protocolos de fabricação daquelas que já vêm no equipamento. Ou seja, sua montagem e itens usados são exatamente os mesmos, trazendo uma confiança e durabilidade muito maiores e qualidade atestada pela fábrica.

Por exemplo, as peças originais mantêm a qualidade, trazendo mais segurança para a máquina em caso de acidentes, colisões e quedas. Elas são feitas especialmente para aquela máquina, por isso possuem o encaixe perfeito para o que se propõem.

As peças originais costumam ter garantia e é mais fácil acionar o conserto em eventuais defeitos. As concessionárias autorizadas a vender as peças e a realizar o serviço trabalham de maneira idônea, dando mais tranquilidade para o comprador que deseja fazer uma manutenção correta no equipamento sem usar peças paralelas ou similares que são vendidas no mercado e que podem trazer danos irreversíveis para o equipamento.

As peças paralelas não são originais e são fabricadas por outras empresas, ou seja, não são produzidas com os mesmos protocolos e tampouco garantem a mesma segurança que as originais.

Essas peças também são conhecidas como paralelas ou genéricas, e podem ser fabricadas por várias empresas. Por isso, **o padrão de qualidade pode variar de uma para outra, resultando em falhas em detalhes que podem ser importantes e decisivos para que o equipamento funcione sem problemas, trazendo mais segurança.**

Em longo prazo, as peças chamadas de similares podem trazer prejuízo ao dono das máquinas. Isso porque elas podem até parecer mais em conta no início, mas sua qualidade e durabilidade podem ser inferiores às originais, fazendo com que elas tenham que ser trocadas com maior frequência

Além disso, os profissionais que trabalham com peças similares podem não ser tão qualificados para instalar esses itens na máquina de construção. Lembrando que são modelos específicos, que precisam de mão de obra qualificada e que entenda como funciona o equipamento e cada peça.

Tendo como exemplo da necessidade do contrato com a fabricante, o TUBO DE RAIO-X CC: 21682, uma das peças do equipamento, tem valor estimado em R\$ 501.800,00 (quinhentos e um mil e oitocentos reais), conforme Proposta (0040150932). Assim, verifica-se que o equipamento de alta complexidade necessita de um acompanhamento especial no que se refere às manutenções e intervenções técnicas, seja pela especificidade dos exames realizados, pela complexidade do equipamento e pelo custo de intervenções, manutenções e substituição de peças.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde já se manifestou sobre a necessidade da contratação de manutenção continuada, conforme Despacho 0033992470, que trouxe *in verbis*:

Nesse caso, como se trata de aquisição de peça fornecida apenas pelo fabricante do equipamento, o que sempre acontecerá para equipamentos de alta complexidade e de tecnologia fechada. Sugiro que essa aquisição seja realizada através de um processo por INEXIGIBILIDADE.

Sugiro também que, em paralelo ao recomendado no parágrafo acima, seja iniciado um processo para contratação de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, diretamente com o fabricante por exclusividade. Poderá tomar como base, outros contratos de mesma natureza, exemplo equipamentos de marca SIEMENS.

Nesta esteira, a manutenção continuada no aparelho de tomografia computadorizada do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II é de suma importância com vista a manter a disponibilidade e confiabilidade do funcionamento do equipamento na realização dos exames de imagens realizados na unidade.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme os termos do **artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada é representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Pelo exposto, justifica-se a contratação pretendida.

INTRODUÇÃO

5.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Os dados referentes aos quantitativos constam na Proposta CANON (0042690733):

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S).

01 (UM) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON,

Modelo: AQUILION LIGHTNING

Série: 7UA20Z2055

ANEXO II – VALORES E ESPECIFICAÇÃO DAS MANUTENÇÕES

4. (.....) MÃO DE OBRA + PEÇAS + TUBO DE RAIOS-X + DETECTOR

VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 20.387,00 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 3 (TRÊS) AO ANO.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: ILIMITADA.

VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

Carta de Exclusividade CANON (0042690806)

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Processo Eletrônico (SEI): 0050.073415/2022-21 - Aquisição de Peça para Reposição de Equipamento de marca CANON, Tubo de Raio X- Tomógrafo, para realização de tomografia computadorizada e a referida manutenção do mesmo, visando atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, por um período de 12 meses.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais resultantes da execução do objeto deste procedimento devem ser minimizados mediante estrita conformidade com toda a legislação relevante. Dá-se primazia aos métodos, práticas e diretrizes de planejamento que visam à economia na manutenção e operação do edifício, à redução do consumo de energia elétrica e água, à adoção de tecnologias e materiais que diminuam o impacto ambiental. Além disso, na aquisição de bens e serviços, são observados os princípios do Desenvolvimento Estadual Sustentável, conforme estabelecido no [Decreto Estadual nº 21.264/2016](#), bem como na [Instrução Normativa nº 01/2010](#).

8. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

A comissão de fiscalização, recebimento e certificação de notas fiscais será designada em momento posterior.

9. ENCAMINHAMENTO

INTRODUÇÃO

Encaminhado para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

THIAGO DO CARMO BRASIL

Subcoordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde
Nomeado pelo Decreto 23729/2023 (0042320669)
SESAU-CEAS

De acordo.

ROBERTO VIEIRA DA SILVA

Diretora Geral do HRC/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vieira da Silva**, **Diretor(a)**, em 18/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil**, **Subcoordenador(a)**, em 18/10/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042686379** e o código CRC **EED24C6D**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0042686379

ATESTADO

Código: AT 071/2023

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa, **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, associada à ABIMED desde 03/08/1996, estabelecida na Av. Ceci, 328 – Tamboré – CEP: 06460-120, Barueri – São Paulo – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0001-10, é uma subsidiária e representante exclusiva da **CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION.**, com sede na 1385 Shimoishigami – Otawara-shi – Tochigi – 324-8550 – Japão (devidamente certificada pela ANVISA para Boas Práticas de Fabricação nos termos da RDC 665/2022), para todo o território brasileiro na venda de aparelhos médicos e equipamentos hospitalares, estando habilitada a prestar todos os serviços relativos à garantia, instalação, manutenção corretiva e preventiva, bem como no treinamento operacional aos clientes na utilização dos equipamentos fornecidos pela Canon Medical Systems. A referida empresa fica ainda autorizada a participar de processos Licitatórios nas esferas do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, oferecendo, para tal propósito, as quantidades exigidas pelos Editais e, ao mesmo tempo tendo poderes para responder administrativa e judicialmente pela **CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION.**, além dos poderes que lhe são conferidos para receber citações administrativas e/ou judiciais.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Canon Medical do Brasil Ltda., e pela Canon Medical Systems Corporation.

As empresas Canon Medical do Brasil Ltda., e Canon Medical Systems Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



24º SUBDISTRITO RECOGNIZADO
INDIANÓPOLIS
Marcelo Aparecido
ESCREVENTE AUTORIZADO

Date: December 6th, 2021
Ref No.: NX-V669

LETTER OF EXCLUSIVITY

WE HEREBY ATTEST, for the purposes herein intended, that **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.** is duly incorporated and headquartered at Avenida Ceci, 328, in the City of Barueri, State of São Paulo, in the Federative Republic of Brazil, and is regularly registered at the Corporate Taxpayer Registry of the Ministry of Finance under (CNP/MF) No. 46.563.938/0001-10, which company is a subsidiary and an Exclusive Representative of Canon Medical Systems Corporation (which is duly certified by ANVISA for Good Manufacturing Practices according to RDC 16/2013) for the entire Brazilian Territory, in the sales of medical apparatus and hospital equipment manufactured by us, being qualified to render all the services related to warranty, installation, corrective and preventive maintenance, as well as in the operational training to clients in the use of the equipment supplied by Toshiba Medical do Brasil Ltda.

The above-mentioned company is furthermore authorized to participate in bidding processes in the Federal, State and/or Municipal Government spheres, offering, to that end, the quantities required by the Invitations to Bid and while, at the same time, being empowered to administratively and judicially answer for said company in addition to the powers vested in it to receive administrative and/or legal notices.

This Letter of Exclusivity shall be effective on the date of its execution and shall thereafter be fully valid for a period of two (02) years.

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION



YASUHIRO MAEZAWA

GROUP MANAGER

LATIN AMERICA & CANADA GROUP

INTERNATIONAL SALES DIVISION

NOTARIAL CERTIFICATE

The undersigned, Notary, in and for Tokyo, Japan do hereby certify that Yasuhiro Maezawa, Group Manager, Latin America & Canada Group, International Sales Division of CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, which is organized and existing according to the laws of Japan, located at 70-1, Yanagi-cho, Saiwai-ku, Kawasaki-shi, Kanagawa, Japan, has been duly authorized by said corporation to sign and execute the document attached hereto and the signature of Yasuhiro Maezawa appearing thereon is true and correct.

Dated this 10th day of December, 2021

A. Kitamura



KITAMURA Atsushi
Notary
4-4-1, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japan
Tokyo Legal Affairs Bureau

認

証

この書類の署名者 キヤノンメディカルシステムズ株式会社 海外営業本部
中南米・カナダ統括担当 グループ長 前 沢 康 浩 の代理人
山梨 あかね は、本職の面前で本人がこの署名を自認した旨陳述した。

よって、これを認証する。

令和 3 年 12 月 10 日、本公証人役場において
東京都中央区銀座 4 丁目 4 番 1 号 銀座公証役場

東京法務局所属

公証人

Notary

KITAMURA Atsushi

北村 篤



証

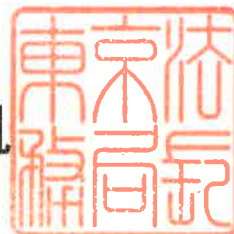
明

上記署名は、東京法務局所属公証人の署名に相違ないものであり、かつ、その押印は、
真実のものであることを証明する。

令和 3 年 12 月 10 日

東京法務局長

坂本 佳胤



APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: JAPAN
This public document
2. has been signed by KITAMURA Atsushi
3. acting in the capacity of Notary of the Tokyo Legal Affairs Bureau
4. bears the seal/stamp of KITAMURA Atsushi, Notary
5. at Tokyo
6. December 10, 2021
7. by the Ministry of Foreign Affairs
8. 21- No 059870
9. Seal/stamp:
10. Signature




HAMAMOTO Hiroki

For the Minister for Foreign Affairs

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

e INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº

70720/22

LIVRO Nº

C-65

FOLHAS Nº

1

ATESTO que me foi apresentado, nesta data, um documento original, redigido em idioma **INGLÊS**, com o fim de traduzi-lo para o **PORTUGUÊS**, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

[**Nota do Tradutor:** O documento a mim apresentado foi redigido nos idiomas inglês e estrangeiro, do qual, a pedido da parte interessada, passo a traduzir a partir do idioma inglês nos seguintes termos:]

[Consta logotipo da Canon]

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION

Made For life

Data: 06 de dezembro de 2021

Ref. Nº: NX-V669

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

DECLARAMOS, para os fins ora pretendidos, que a Canon Medical Systems do Brasil Ltda. foi devidamente constituída e tem sede na Avenida Ceci, 328, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, e está regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.563.938/0001-10, cuja empresa é uma subsidiária e representante exclusiva da Canon Medical Systems Corporation (devidamente certificada pela ANVISA para Boas Práticas de Fabricação nos termos da RDC 16/2013) para todo o território brasileiro, na venda de aparelhos médicos e equipamentos hospitalares por nós fabricados, estando habilitada a prestar todos os serviços relativos à garantia, instalação, manutenção corretiva e preventiva, bem como no treinamento operacional aos clientes na utilização dos equipamentos fornecidos pela Toshiba Medical do Brasil Ltda.

A referida empresa fica ainda autorizada a participar de processos licitatórios nas esferas do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, oferecendo, para tal propósito, as quantidades exigidas pelos Editais e, ao mesmo tempo, tendo poderes para responder administrativa e judicialmente pela referida empresa, além dos poderes que lhe são conferidos para receber citações administrativas e/ou judiciais. A presente Carta de Exclusividade entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida por um período de dois (02) anos.

CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: YASUHIRO MAEZAWA

Cargo: ADMINISTRADOR DO GRUPO

GRUPO DA AMÉRICA LATINA E CANADÁ

DIVISÃO DE VENDAS INTERNACIONAIS

70-1, Yanagi-cho, Saiwai-ku Kawasaki-shi, Kanagawa, 212-0015 JAPÃO

FONE: +81-3-6369-9670 FAX: +81-44-920-2177 <https://global.medical.canon>

Página 1 de 1

[Consta, em documento anexo, uma legalização nos seguintes termos:]

CERTIFICADO NOTARIAL

O subscrito, Tabelião, em e por Tóquio, Japão, certifica que Yasuhiro Maezawa, Administrador do Grupo, Grupo da América Latina e Canadá, Divisão de Vendas Internacionais da CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, constituída e existente ao amparo das leis do Japão, localizada em 70-1, Yanagi-cho, Saiwai-ku, Kawasaki-shi, Kanagawa, Japão, foi devidamente autorizado pela referida

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
e INTÉRPRETE COMERCIAL

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

INGLÊS-PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000
Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 70720/22 LIVRO Nº C-65 FOLHAS Nº 2

empresa a assinar e celebrar o documento anexo e que a assinatura de Yasuhiro Maezawa constante nele é fiel e correta.

Datado no dia 10 de dezembro de 2021.

Assinado: [assinatura parcialmente legível]

Nome: KITAMURA Atsushi

Cargo: Tabelião

4-4-1, Ginza, Chuo-ku, Tóquio, Japão

Departamento de Assuntos Jurídicos de Tóquio

[Consta o selo oficial em relevo do referido Tabelião.]

[Consta, por fim, uma *Apostille* nos seguintes termos:]

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: JAPÃO

O presente documento público

2. foi assinado por KITAMURA Atsushi

3. atuando na qualidade de Tabelião do Departamento de Assuntos Jurídicos de Tóquio

4. portando o selo/carimbo de KITAMURA Atsushi, Tabelião
Certificado

5. em Tóquio

6. 10 de dezembro de 2021

7. pelo Ministério das Relações Exteriores

8. 21- Nº 059870

9. Selo/Carimbo: [Consta o selo do Ministério das Relações Exteriores, Japão.]

10. Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: HAMAMOTO Hiroki

Em representação do Ministro das Relações Exteriores

NADA MAIS consta no documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.



Guiomar Torgan Gusmão Branco

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO



Julia Hoçoya Sasaki

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: JAPONÊS

Matriculada na JUCESP sob nº 510 – L. 11 – Fls. 232 – CPF-MF nº 900.819.788-04

Rua Dr. Domingos Guedes Cabral, 83 – Bl. A2 – Apto 15 – Mandaqui – CEP 02422-190 –

Capital – Tel. 2231-7068

Endereço comercial: R. Barão de Itapetininga, 255 – 13º And – Cj. 1310 – Centro – CEP

01042-001 – Capital – Tel.: 3231-5775 – E-mail: juliatradutora@gmail.com

Tradução nº 56.018

Livro 294

Folha 023

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma japonês, com a seguinte identificação: **CERTIFICADO NOTARIAL**, o qual traduzo para o vernáculo, no seguinte teor:

Termo nº 903 de 2021

CERTIFICADO NOTARIAL

Akane Yamanashi, procuradora de Yasuhiro Maezawa, chefe do Grupo Encarregado de Coordenação da América Latina e Canadá da Divisão Comercial Internacional da Canon Medical Systems Kabushiki Kaisha [Canon Medical Systems Corporation] e signatário deste documento, declarou perante mim, tabelião, que o outorgante reconheceu ter assinado o documento em questão.

Dou fé.

Em 10 de dezembro de 2021, neste tabelionato em Ginza, 4-4-1, Chuo-ku, Tóquio – Tabelionato Ginza [Assinado] ATSUSHI KITAMURA – Tabelião Público do Departamento de Justiça de Tóquio [consta sinete oficial do tabelião]

Certificado

Certifico que a assinatura acima é a firma do Tabelião Público sob jurisdição do Departamento de Justiça de Tóquio, e que o seu sinete é autêntico.

Em 10 de dezembro de 2021

YOSHITANE SAKAMOTO – Diretor do Departamento de Justiça de Tóquio [consta sinete oficial do diretor]

[Consta *Apostille* de nº 059870 de 2021]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução digitada. **DOU FÊ.**

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

Número de caracteres: 1.083



JULIA HOÇOYA SASSAKI

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E
INTÉRPRETE COMERCIAL EM JAPONÊS

Matricula na JUCESP sob. n.º 510-L. 11 FL. 233



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando 1254 (0042940183), **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação ser vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito, somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, 24 de Outubro de 2023.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042940396** e o código CRC **B684E730**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0042940396



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços - SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	N.º Processo:	0036.048857/2023- 06

Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.30 - Material de consumo.
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.			Referente Memorando/Solicitação de Compra	Documento de Oficialização de Demanda nº 23/2023/SESAU-CO 0042686379

Item	Descrição da Prestação de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Equipamentos	Valor Mensal	Valor Total Anual
	SERVIÇO				
1	Prestação de Serviço :Mão de Obra + Peças + Tubo de Raios X + Detector Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas), 1 (um) tubo de raios-x ao ano, não acumulativo e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios. Estarão cobertas somente as peças, tubo e detector que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.	Serviço	1		
1.1	Reposição de peças, acessórios, e estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao seu Termo de Referência, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, como despesas de atendimento, inclusive de deslocamento, alimentação e a hospedagem bem como está incluso também o fornecimento de peça, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.	Peças	20% do valor total estimado do item 1		
Valor TOTAL R\$					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Responsável pela Cotação	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
Agência:	C/C:			

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: certidões negativas junto a dívida ativa da união/tributos federais, tributos estaduais e tributos municipais, débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato.

Porto Velho, 31 de outubro de 2023.

LUCAS MATEUS SOUZA DA SILVA

Assessor Técnico

GECOMP/SESAU

LAURA BANY DE ARAÚJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, Gerente, em 31/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil, Subcoordenador(a)**, em 01/11/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELMA CALIXTO DA SILVA BELEZA, Diretor(a)**, em 09/11/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NASCIMENTO GIOBOM, Chefe de Núcleo**, em 10/11/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mateus Souza da Silva, Assessor(a)**, em 21/11/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043135654** e o código CRC **8FCFB7AF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO
1.2. **Requisitante:** Hospital e Pronto Socorro João Paulo II

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na [Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021](#), contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II**, com vigência contratual de 12 (dose) meses.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

3. DO OBJETO

3.1.. Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando atender as necessidades das unidades de saúde Hospital de e Pronto de Socorro João Paulo II por um período de 12 (dose) meses, com fulcro no [Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021](#). Com base na proposta da empresa Canon Medical Systems do Brasil (0043100006).

Detalhamento do Objeto

Os dados referentes aos quantitativos constam na Proposta CANON (0043100006):

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S).

01 (UM) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON,

Modelo: AQUILON LIGHTNING

Série: 7UA20Z2055

Tabela I - VALORES E ESPECIFICAÇÕES DAS MANUTENÇÕES

Item	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Prestação de Serviço :Mão de Obra + Peças + Tubo de Raios X + Detector Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas), 1 (um) tubo de raios-x ao ano, não acumulativo e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios. Estarão cobertas somente as peças, tubo e detector que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.	R\$ 20.387,00 (vinte mil trezentos e oitenta e sete reais)

2	Reposição de peças, acessórios, e estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao seu Termo de Referência, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, como despesas de atendimento, inclusive de deslocamento, alimentação e a hospedagem bem como está incluso também o fornecimento de peça, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.	20% do valor total estimado do item 1
---	--	---------------------------------------

VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 20.387,00 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 3 (TRÊS) AO ANO.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: ILIMITADA.

VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

3.2. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução dos contratos os itens da tabela I não inclusos, trata-se de valor estimado, sendo condicionado essa estimativa ao valor cotado nos itens da tabela I respectivamente, ou seja 20% (vinte) por cento, do valor estimado conforme tabela I do item 1, e valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

3.3. O sistema de pagamento ocorrerá por meio de reembolso (Custo Direto+BDI), sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Esclarece-se que o sistema de reembolso será aplicado tanto para o itens . (...não acumulativo e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios...), conforme segue:

3.3.1. Caso a manutenção seja considerada viável pelo (s) fiscal (is) do contrato, dentro dos parâmetros descritos no item 3.6.4. e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pelo fiscal de contrato se a(s) despesa (s) envolvidas nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecidas para os itens da Tabela I do item 1, ou seja, até o limite de 20% (vinte) por cento, sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças até o limite financeiro estabelecido (20% sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto).

3.4. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

3.5. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

3.6. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.

3.6.1. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturados, ou provenientes de reutilização de material já empregado, salvo se acompanhado de Parecer/Relatório Técnico emitido por Profissional Competente da Administração Pública (Contratante).

3.6.2. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, display, válvulas, orings, resistências, etc.

3.6.3. **Nenhuma lista de peças, consumíveis e acessórios é exaustiva, por isso é estimativa.**

3.6.4. Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Gestor do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:

- Antes da aquisição ou serviço, a proponente deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça para aquisição;
- A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade;
- Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.
- A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.
- A empresa deverá praticar o menor preço (inclusa a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE).

Metodologia dos Serviços

3.6.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com as legislações vigentes e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.6.6. As Manutenções serão cobradas por Chamado Técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

3.6.7. O Chamado Técnico para Manutenção, será efetuado pelo representante da CONTRATANTE por meio de telefone e/ou e-mail, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do momento em que verificar o registro da primeira chamada para os serviços.

3.6.8. A empresa deverá concluir os serviços de manutenção nos equipamentos, no mesmo dia de abertura do chamado, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, necessários à realização de tais serviços em horário comercial, sem que haja qualquer ônus adicional ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

3.6.8.1. No caso de aceitação das justificativas comunicadas, de que trata o item anterior, a Contratada deverá obrigatoriamente informar à Contratante o prazo máximo que ensejará tal manutenção, e, sendo este superior a 72 (setenta e duas) horas, se obrigará, ainda, a disponibilizar equipamento similar instalado nas dependências da Contratante, em substituição provisória, quando o defeito impedir o funcionamento do equipamento e a Administração identificar prejuízo das atividades do órgão ou à saúde e bem-estar de seus clientes internos e externos.

3.6.9. Os tempos máximos para atendimento e soluções do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

3.6.10. Define-se como “Tempo de atendimento ao Chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

3.6.11. Entende-se por “Solução do Problema” a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema qual resultou a abertura do chamado.

3.6.12. Entende-se por “Conclusão dos Chamados” o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças.

3.6.13. Os serviços de manutenção incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

3.6.13.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

3.6.14. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários e suficientes à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, sem ônus para a Contratante.

3.6.15. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar os equipamentos até a oficina da CONTRATADA será necessária a autorização da CONTRATANTE.

3.6.15.1. Caberá a contratada desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da contratante, a contratada deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

3.7. Dos equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços

3.7.1. A CONTRATADA identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

3.7.2. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as resoluções vigentes, quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores.

3.7.3. A CONTRATADA observará a conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios das instalações objeto da prestação de serviços.

3.8. Equipamentos de proteção a serem utilizados

3.8.1. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06.

3.8.2. O EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - PGEMH** (ANEXO II) e revisões da SESAU/RO, anexo a este Termo de Referência. Todas as menções a EMH no **PGEMH** (ANEXO II) deve ser entendido como aplicável aos equipamentos de hemodiálise objeto deste procedimento.

- 4.2. A contratada deverá ser responsável pelos serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva compreendendo o seguinte escopo básico e em conjunto com o PGMH:
- 4.2.1. Manutenção Preventiva;
 - 4.2.2. Manutenção Corretiva;
 - 4.2.3. Calibrações;
 - 4.2.4. Testes de Segurança Elétrica;
 - 4.2.5. Elaboração do Plano de Manutenção;
 - 4.2.6. Aplicação de peças de reposição;
 - 4.2.7. Verificações em geral;
 - 4.2.8. Limpeza do equipamento;
 - 4.2.9. Emissão de laudos e relatórios técnicos, quando solicitado pela fiscalização e/ou gestor do contrato, incluindo:
 - 4.2.10. Certificados de calibração e dos testes de segurança elétrica, comprovando a rastreabilidade RBC dos padrões, calibradores, analisadores, simuladores etc., e instrumentos utilizados;
 - 4.2.11. Treinamento dos usuários dos equipamentos e treinamento do corpo técnico.
 - 4.2.12. Emissão de etiqueta de identificação com os dados das manutenções e/ou calibrações e testes de segurança.
- 4.3. A contratada será responsável pelo atendimento técnico de todos os chamados referentes aos equipamentos objeto do contrato abertos no ambiente das Unidades de forma ilimitada e sem restrições em quantitativos.
- 4.4. A contratada deverá fornecer treinamentos de uso, higienização, manutenção básica dos itens que compõem o objeto desta contratação sempre que solicitados pela fiscalização e/ou gestor do contrato.
- 4.5. Estes treinamentos têm a finalidade de capacitar os operadores para que possam atuar em rotinas características do conceito de Manutenção Autônoma nos equipamentos.
- 4.6. Espera-se que os treinamentos contemplem os princípios básicos de funcionamento dos equipamentos e explicações sobre sua operação.
- 4.7. A partir da assinatura do contrato, a contratada deverá executar, de imediato, a primeira manutenção preventiva, bem como, a calibração e teste de segurança elétrica, isto é, fazer uma verificação completa no equipamento.
- 4.8. Todos os materiais ou insumos utilizados para as manutenções, além da mão de obra necessária à realização dos serviços de manutenção preventiva, ficarão por conta da contratada.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Além do exposto no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - PGMH** (0038146718), os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens:

- 5.1.1. (i) revisão de segurança elétrica e mecânica;
- 5.1.2. (ii) comprovação dos dados básicos;
- 5.1.3. (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- 5.1.4. (iv) lubrificação dos componentes mecânicos;
- 5.1.5. (v) revisão funcional;
- 5.1.6. (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e
- 5.1.7. (vi) fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.

5.2. As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis com **periodicidade mensal**, conforme Plano de Manutenções estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Além do exposto no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - PGMH** (0038146718), os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em:

- 6.1.1. (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em
- 6.1.2. (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.

6.2. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

6.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir.

6.4. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do Registro da chamada pela CONTRATANTE ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

7. DA JUSTIFICATIVA

O equipamento de tomografia computadorizada foi adquirido através do processo 0050.348655/2020-22, em que na descrição do equipamento constava a garantia mínima de 24 meses, conforme 0013792930. A garantia do equipamento encerrará em **27/10/2023**.

Os equipamentos de alta complexidade, como o em apreço, são projetados e desenvolvidos seguindo protocolos únicos que os fazem funcionar e atender a finalidade para a qual foram projetados. Vêm da fábrica com suas peças originais, que possibilitam o correto funcionamento e longevidade do parque tecnológico.

Quanto as peças originais e similares, cito um artigo que trata do tema:

As peças originais trazem maior segurança ao funcionamento do equipamento, pois seguem os mesmo protocolos de fabricação daquelas que já vêm no equipamento. Ou seja, sua montagem e itens usados são exatamente os mesmos, trazendo uma confiança e durabilidade muito maiores e qualidade atestada pela fábrica.

Por exemplo, as peças originais mantêm a qualidade, trazendo mais segurança para a máquina em caso de acidentes, colisões e quedas. Elas são feitas especialmente para aquela máquina, por isso possuem o encaixe perfeito para o que se propõem.

As peças originais costumam ter garantia e é mais fácil acionar o conserto em eventuais defeitos. As concessionárias autorizadas a vender as peças e a realizar o serviço trabalham de maneira idônea, dando mais tranquilidade para o comprador que deseja fazer uma manutenção correta no equipamento sem usar peças paralelas ou similares que são vendidas no mercado e que podem trazer danos irreversíveis para o equipamento.

As peças paralelas não são originais e são fabricadas por outras empresas, ou seja, não são produzidas com os mesmos protocolos e tampouco garantem a mesma segurança que as originais.

Essas peças também são conhecidas como paralelas ou genéricas, e podem ser fabricadas por várias empresas. Por isso, **o padrão de qualidade pode variar de uma para outra, resultando em falhas em detalhes que podem ser importantes e decisivos para que o equipamento funcione sem problemas, trazendo mais segurança.**

Em longo prazo, as peças chamadas de similares podem trazer prejuízo ao dono das máquinas. Isso porque elas podem até parecer mais em conta no início, mas sua qualidade e durabilidade podem ser inferiores às originais, fazendo com que elas tenham que ser trocadas com maior frequência

Além disso, os profissionais que trabalham com peças similares podem não ser tão qualificados para instalar esses itens na máquina de construção. Lembrando que são modelos específicos, que precisam de mão de obra qualificada e que entenda como funciona o equipamento e cada peça.

Tendo como exemplo da necessidade do contrato com a fabricante, o TUBO DE RAIO-X CC: 21682, uma das peças do equipamento, tem valor estimado em R\$ 501.800,00 (quinhentos e um mil e oitocentos reais), conforme Proposta (0040150932). Assim, verifica-se que o equipamento de alta complexidade necessita de um acompanhamento especial no que se refere às manutenções e intervenções técnicas, seja pela especificidade dos exames realizados, pela complexidade do equipamento e pelo custo de intervenções, manutenções e substituição de peças.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde já se manifestou sobre a necessidade da contratação de manutenção continuada, conforme Despacho 0033992470, que trouxe *in verbis*:

Nesse caso, como se trata de aquisição de peça fornecida apenas pelo fabricante do equipamento, o que sempre acontecerá para equipamentos de alta complexidade e de tecnologia fechada. Sugiro que essa aquisição seja realizada através de um processo por INEXIGIBILIDADE.

Sugiro também que, em paralelo ao recomendado no parágrafo acima, seja iniciado um processo para contratação de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, diretamente com o fabricante por exclusividade. Poderá tomar como base, outros contratos de mesma natureza, exemplo equipamentos de marca SIEMENS.

Nesta esteira, a manutenção continuada no aparelho de tomografia computadorizada do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II é de suma importância com vista a manter a disponibilidade e confiabilidade do funcionamento do equipamento na realização dos exames de imagens realizados na unidade.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme os termos do **artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada é representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. EXECUÇÃO

8.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. A contratada deverá gerenciar o parque de EMH da(s) unidade(s), com irrestrita supervisão/acompanhamento da SESAU e do(s) fiscal (is) /gestor (es) de contrato, devendo acompanhar o andamento e a qualidade dos serviços, manter o registro de todas as intervenções realizadas nos EMH da contratante, bem como subsidiá-la com relatórios/especificações/pareceres/laudo necessários os procedimentos de aquisição-descarte, funcionamento e gerenciamento.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos em conformidade com o presente termo de referência.

8.2. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira assinatura contratual.

8.3. LOCAL DE EXECUÇÃO AUSENTE

8.3.1. Os serviços deverão ser realizados na unidade de saúde abaixo listada de segunda-feira à segunda-feira das 06:00 às 22:00.

8.3.1.1. Hospital e Pronto de Socorro João Paulo II, localizado no endereço Avenida Campos Sales, nº 4295, Bairro Nova Floresta, CEP 76806-005 - Porto Velho - RO.

8.3.2. A contratada, deverá sempre manter sobreaviso, para atender eventuais chamados técnicos emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário de prestação do serviço definidos no subitem 8.3.1.

8.4. Exigências para a Realização dos Serviços de Manutenção Corretivas (etapas e prazos máximos):

8.4.1. **Contato prévio:** após a abertura do chamado, o técnico fará o atendimento prévio em no máximo 2(duas) hora. O atendimento prévio se refere à ida do técnico ao local da ocorrência, a identificação do EMH/situação objeto do chamado e a análise das medidas a serem tomadas.

8.4.2. **Atendimento:** caso o problema não tenha sido resolvido pelo técnico nas 06 (seis) horas seguintes, a empresa deverá deslocar outro profissional com a capacidade de resolver o problema. Esta etapa deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

8.4.3. **Conclusão dos serviços sem reposição de peças:** o prazo para a conclusão dos serviços nos equipamentos instalados na unidade, sem necessidade de reposição de peças, será de no máximo 12 (doze) horas, contados a partir da data do recebimento da solicitação (Ordem de Serviço), que será comunicada através de e-mail ou fax, contato por telefone ou Whatsapp, considerando-se o término do reparo do equipamento, quando estiver disponível para uso em perfeitas condições, no local original de instalação.

8.4.4. **Conclusão dos serviços com reposição de peças:** O prazo para a conclusão dos serviços nos equipamentos instalados nas unidades de saúde será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização para execução do serviço, que será comunicada através de e-mail, fax, contato por telefone ou Whatsapp, considerando-se o término do reparo do equipamento, quando estiver disponível para uso em perfeitas condições, no local original de instalação.

8.4.5. Os prazos a que se referem o item 8.4 podem ser dobrados a depender da magnitude da ocorrência a ser atendida, do equipamento e das peças a serem repostas, desde que seja apresentado pela CONTRATADA ao fiscal de contrato solicitação justificativa expondo todas as causas, circunstâncias, medidas tomadas e estipulação de prazo para solucionar a demanda.

8.4.6. É de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento do profissional neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a contratante;

8.4.7. A contratada deverá disponibilizar comunicação ininterrupta através de um ou mais número fixos, celular, ou qualquer outro meio, para o acionamento do sobreaviso pela contratante.

8.5. FERRAMENTAS DA EQUIPE TÉCNICA

8.5.1. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de ferramentas coletivas e individuais para execução plena das atividades de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional em relação ao inicialmente previsto para a contratante. Já que estão previstos na composição de custo;

8.5.2. Sobre o conceito de ferramentas subentende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado, assim como seus acessório ou consumíveis.

8.5.3. É inadmissível qualquer dano a EMHs por aplicação de ferramentas ou recursos inadequados, pela falta da ferramenta apropriada ou por dano causado por ferramenta desgastada.

8.5.4. A contratada deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, as ferramentas coletivas e individuais,

8.5.5. Estas Ferramentas são propriedade da contratada, e poderão, a critério desta, serem recolhidas ao fim da vigência do contrato.

8.5.6. As ferramentas poderão ser auditadas a qualquer momento pela Contratante no quesito inadequação ou desgaste, e deverão ser substituídas pela contratada.

8.6. CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

8.6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados através de crachás e com documentos de identificação pessoal.

8.6.2. A contratada deverá sempre fiscalizar, e substituir periodicamente e/ou quando necessário, os uniformes da sua técnica;

8.6.3. A contratada deverá substituir os uniformes, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal da contratante;

8.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadora NR 05, NR 06, NR 07, NR 09 e NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro normativo que os exija, durante suas atividades laborais nas dependências da CONTRATANTE.

8.7. Propriedade Intelectual

8.7.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos documentos a serem elaborados e utilizados na gestão dos EMH tais como cadastros, procedimentos operacionais, manuais, fluxogramas, planos de contingência, etc., bem como os dados gerados da utilização do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, não cabe a contratada seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

8.7.2. Todo o material produzido para atender às demandas do contratante será de propriedade da SESA, podendo estes inclusive, ser objeto de disponibilização para as outras unidades da rede estadual de saúde.

8.7.3. Sempre que a contratante demandar que a contratada disponibilize os arquivos em versão editável ou em extensão .pdf, a contratada deverá atender em até 5 dias úteis.

8.7.4. A contratada deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à contratante, o Banco de Documentos elaborado e o Banco de Dados gerado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Documentos em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis e 01 (um) volume do Banco de Dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

8.7.5. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

8.8. **Preposto**

8.8.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela SESA, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.8.4. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

8.9. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.

8.10. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo **mão de obra especializada** e todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações do fabricante e aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

8.11. A CONTRATADA deverá efetuar a Instalação de novos equipamentos que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva.

8.12. A CONTRATADA deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal, o relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos, entre outros.

8.13. A CONTRATADA deve realizar testes após a execução de cada serviço na presença dos responsáveis pelo setor.

8.14. Manter limpas e organizadas as áreas onde serão executados os serviços de manutenção dos equipamentos.

8.15. A CONTRATADA deverá possuir estoque mínimo de peças para realizar o serviço da manutenção corretiva quando houver a necessidade de troca das mesmas.

8.16. Realizar a substituição dos kits de manutenção preventiva anual dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante.

8.17. Fornecer com antecedência cronograma de visitas de manutenção preventiva, fixando dias e horários, submetendo-o a aprovação dos responsáveis. Deve ser alinhado de comum acordo entre as partes, pois é necessário o equipamento estar livre para este fim.

8.18. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados na periodicidade mensal. Os mesmos são programados para Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretam paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários previamente agendados com a CONTRATANTE através das unidades de instalação das estações, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da CONTRATANTE.

8.19. A CONTRATADA elaborará Programa de Manutenção Preventiva para os equipamentos, de acordo com os procedimentos, e o cronograma estipulado no Termo de Referência, sendo que este programa deverá ser entregue a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, para aceitação.

8.20. O Programa de Manutenção Preventiva deverá ser entregue até o último dia útil da semana anterior à execução dos serviços contendo:

8.20.1. Descrição dos serviços que serão realizados;

8.20.2. Data da realização dos serviços;

8.20.3. Turno em que serão executados os serviços;

8.20.4. Funcionários responsáveis pela execução;

8.20.5. Relação dos materiais que serão utilizados;

8.20.6. Funcionário encarregado do setor que recebe o material.

8.21. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, proporcionando o histórico e resumo de intervenções realizadas por máquina, contendo no mínimo as seguintes informações:

8.21.1. Modelo e fabricante;

- 8.21.2. Número de patrimônio e número de série;
- 8.21.3. Localização;
- 8.21.4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, insumos, regulagens e ajustes efetuados;
- 8.21.5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção.
- 8.22. Emitir relatório mensal acerca da situação dos equipamentos e problemas existentes apresentando soluções efetivas para os mesmos, e eventual lista de peças substituídas para todos os equipamentos constantes no objeto do contrato:
- 8.22.1. Descrição sumária do(s) equipamento(s) consertado e/ou revisado(s) constando nome, marca(s)/modelo(s);
- 8.22.2. Data, hora de início e término dos serviços;
- 8.22.3. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados e/ou revisados;
- 8.22.4. Descrição das peças substituídas;
- 8.22.5. Informar prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças fornecidas pelo fabricante;
- 8.22.6. Descrição do defeito apresentado;
- 8.22.7. Constar estas informações na ficha individual do equipamento;
- 8.22.8. Nome do funcionário que executou o serviço.
- 8.23. A CONTRATADA deverá fixar adesivo de controle de Manutenção Preventiva contendo data e nome do técnico que executou o serviço.
- 8.24. A CONTRATADA deverá calibrar/ajustar cada equipamento que é objeto da manutenção fornecendo os respectivos laudos de calibração/ajuste à CONTRATANTE. Gerar e gerenciar o controle das certificações e calibrações/ajustes.
- 8.25. As Manutenções Corretivas serão cobradas por chamado técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.
- 8.26. A CONTRATADA deverá sempre fornecer informação sobre o andamento dos serviços de manutenção.
- 8.27. A CONTRATADA ficará responsável por cumprir possíveis alterações e/ou surgimento de atualizações na legislação em prol da melhoria da qualidade do serviço para hemodialise cabendo a esta os ajustes necessários sob sua total responsabilidade durante a execução do contrato.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Convocação e celebração do contrato:

9.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. Formalização e Execução do Contrato

9.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

9.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame. Assim, por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

9.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 24 horas.

9.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.3. **Vigência Contratual**

9.3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

9.4. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:**

9.4.1. O prazo para início dos serviços será de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

9.5. **Garantia Contratual**

9.5.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

9.5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

9.5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

9.5.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

9.6. **Extinção Contratual**

9.6.1. Poderão ser motivos de extinção contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

9.6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção do contrato com fulcro nos Art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.

9.7. **Repactuação/Reajuste**

9.7.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

9.7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.7.4. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

9.7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual n. 25.829/2021.

9.7.6. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

9.7.7. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a SESA, das condições e dos preços contratados;

9.7.8. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

9.7.9. Os reajustes relacionados aos insumos serão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou no índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo.

9.7.10. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

9.8. **Alteração Contratual**

9.8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

9.8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021., o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.8.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9.9. **Subcontratação/cessão ou transferência**

9.9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

10. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.0.1. O objeto deste Termo de Referência, será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.0.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

10.0.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

10.0.4. Os serviços serão supervisionados por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

10.0.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

10.0.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

10.0.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar o serviço, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da contratante, estando sob sua responsabilidade.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme item 9.6 deste Termo de Referência.

11.7. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.8. A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde da SESAUI poderá realizar a mais ampla e irrestrita supervisão/acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, podendo solicitar informações, acesso aos sistemas de gerenciamento e qualquer outro dado acerca da execução do objeto deste termo de referência.

11.9. A Fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

11.9.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.

11.9.2. Aprovar a indicação pela contratada do preposto responsável pela condução dos trabalhos.

11.9.3. Solicitar a substituição de qualquer posto de trabalho ou prestador de serviço da contratada que embarace a ação da Fiscalização.

11.9.4. Verificar a disponibilidade da equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços.

11.9.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na Caracterização dos Ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

- 11.9.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.9.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência.
- 11.9.8. Verificar e atestar os serviços técnicos, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada.
- 11.9.9. Verificar e monitorar a presença diária da equipe da terceirizada.
- 11.9.10. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 11.10. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 11.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 11.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 11.11. **Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:**
- 11.11.1. Nota fiscal do serviço prestado;
- 11.11.2. Relação de ordens de serviços/produção executadas/relatório mensal de atividades no mês de prestação dos serviços;
- 11.11.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 11.11.4. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 11.11.5. Certidão de Distribuição – Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau) - Certidão Negativa Online
- 11.11.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.11.8. Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI
- 11.11.9. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP
- 11.11.10. Relação de funcionários;
- 11.11.11. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
- 11.11.12. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 11.11.13. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 11.11.14. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;
- III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 12.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos,

contados da data de sua apresentação.

12.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

12.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

Resposta ao:

Memorando 1252 (0042896961)

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE
ATENDIDA

FONTE DE RECURSO

NATUREZA
DA
DESPESA

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.30 - Material de consumo
--	---	---	--

Fonte: Informação 5066/2023 SESAU-NPPS (SEI nº 0042929205).

14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, fica a critério da contratante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

15. ESTIMATIVA DA DESPESA

15.1. O investimento mensal para a presente contratação é de **R\$ 20.387,00 (vinte mil trezentos e oitenta e sete reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 244.644,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com a Proposta Apresentada pela Empresa (SEI nº 0043100006).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

16.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

16.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;

- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

16.3.1. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

16.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

16.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia.	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão, ambiente de realização do curso, por item e por dia.	03	0,8% por dia
16.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
18.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% por dia
19.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% por dia
20.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
21.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida**

16.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

16.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

16.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Da Contratante

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.1.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

17.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

17.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

17.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 17.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 17.1.10. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA executem os serviços objeto deste contrato.
- 17.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 17.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 17.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 17.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 17.1.15. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 17.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não atendam as especificações do presente Termo de Referência.

17.2. Da Contratada

- 17.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.2.2. A Contratada deverá dispor, na data de assinatura do contrato, de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 17.2.3. Comprovar a formação específica da mão-de-obra, se necessário, oferecida e expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 17.2.4. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 17.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.
- 17.2.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);
- 17.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.2.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 17.2.10. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.
- 17.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações deste termo de referência.
- 17.2.12. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for caso. Portanto, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de EPIs adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.
- 17.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 17.2.14. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 17.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.2.16. Utilizar e disponibilizar sistema informatizado (software) específico para a execução dos serviços contratados.
- 17.2.17. A CONTRATANTE deve comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, qualquer desvio identificado na execução dos serviços de manutenção/calibração, em qualquer equipamento crítico ou não crítico.
- 17.2.18. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

- 17.2.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.
- 17.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 17.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 17.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 17.2.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 17.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 17.2.26. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 17.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.2.29. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ao) possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 17.2.30. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 17.2.31. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 17.2.32. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 17.2.33. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 17.2.34. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 17.2.35. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.
- 17.2.36. A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 17.2.37. Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação, profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos.
- 17.2.38. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 17.2.39. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inapropriada pela administração pública.
- 17.2.40. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância.
- 17.2.41. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 17.2.42. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas à Secretaria Estadual de Saúde sempre que solicitado.
- 17.2.43. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 17.2.44. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
- 17.2.45. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos conforme manuais/recomendações do fabricante.
- 17.2.46. Fornecer à CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail, fax, telefone ou Whatsapp da CONTRATADA.
- 17.2.47. Os materiais de reposição e de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários para todo o processo de manutenção preventiva, corretiva e preditiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as

legislações vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.

- 17.2.48. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços.
- 17.2.49. Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses, sendo que as peças substituídas deverão atender as garantias dos fabricantes.
- 17.2.50. Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.2.51. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos produtos deverão ser novas, originais e genuínas, sem ônus a Unidade Hospitalar.
- 17.2.52. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação, devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.
- 17.2.53. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão as expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.
- 17.2.54. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA, a aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.2.55. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados.
- 17.2.56. Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da CONTRATADA, consequentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc).
- 17.2.57. A CONTRATADA deverá indicar no mínimo um colaborador e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, que deverá estar sempre comunicável durante o período de vigência contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades de Diálise do Estado, ou seja, deverão estar disponíveis de segunda a segunda, 24 horas por dia, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.
- 17.2.58. Possuir equipe condizente com o parque tecnológico da unidade.
- 17.2.59. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, não cabendo a Unidade de Saúde quaisquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 17.2.60. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou responsáveis da unidade.
- 17.2.61. Preencher corretamente o documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dos serviços (relatório da Ordem de Serviço - OS).
- 17.2.62. Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados/habilitados para executar os serviços de manutenções corretivas/preventivas/preditivas nos equipamentos.
- 17.2.63. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 17.2.64. A CONTRATADA, ao iniciar a execução do contrato, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, de imediato, um relatório do estado em que se encontra dos equipamentos de hemodiálise nas unidades (diagnóstico inicial), objeto da manutenção preventiva e corretiva a ser implementada.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 18.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:
- 18.2. SERVIÇO: 90 (noventa) dias;
- 18.3. PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.
- 18.4. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE – Fiscal do Contrato.

19. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

19.1. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País.

19.2. **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90)
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

19.3. **Documentação Relativa a Qualificação Econômico ☐ Financeira**

- a) Certidão Negativa de pedido de falência/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 19.4. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- 19.5. Declaração de Conhecimento do Termo de Referência;
- 19.6. Atestados de Capacidade Técnica da empresa.
- 19.7. Declaração de Inexistência de fatos superveniente.
- 19.8. Documentos de Habilitação SICAF empresa.
- 19.9. Certidão de Inexistência de proibição de contratar com CGE.
- 19.10. Declaração de Exclusividade da empresa.
- 19.11. Demonstração de preços praticados no mercado pela empresa.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 20.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 20.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 20.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.
- 20.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.
- 20.6. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

"Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável"

21. DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto deste certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 22.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 10.520/2002, Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

22.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

22.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

22.6. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

22.7. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

22.8. Os serviços e produtos ofertados pela CONTRATADA deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA , etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.9. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

23. ANEXO

23.1. ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

23.2. ANEXO II - PGEMH RV00

23.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Porto Velho-RO, 30 de Outubro de 2023.

Elaborado por:

Lucas Mateus Souza da Silva

Assessor - GECOMP/SESAU/RO

Revisor técnico:

Laura Bany de Araujo Pinto

Gerente de Compras - SESA/RO

Revisor Técnico: **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPJPII**

Revisor Técnico: **Coordenadoria de Obras - SESA/CO.**

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO I – GUIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada).

- 1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo, ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- 1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- 2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- 2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente, exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- 2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- 2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 2.4.1 Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contrata, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
- 2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- 2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3 Fiscalização diária

- 3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- 3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho, deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- 3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados, as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- 3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, essa conduta é exclusiva do empregador.

4 Fiscalização especial

- 4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- 4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- 4.3 A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

ANEXO II – PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES REV00

Plano de Gerenciamento de EMH - REVISÃO 00 2023 (0040199651)

Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Pj5UAAPT9w9wTzfDmBXzfgN2wSXr2wPt/view?usp=drive_link

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).
CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.
Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil, Subcoordenador(a)**, em 06/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Gerente**, em 08/11/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CELMA CALIXTO DA SILVA BELEZA**, **Diretor(a)**, em 09/11/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NASCIMENTO GIOBOM**, **Chefe de Núcleo**, em 10/11/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043217620** e o código CRC **3C1A5B1C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0043217620

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 63.205,21 R\$ 17.846,34 R\$ 5.900

Quantidade total de registros: 11

Registros apresentados: 1 a 11

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

2023, 2022

CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA,
46266771000126

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa exclusiva para manutenção do tomógrafo, com fornecimento de peça.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5900

Código do CATMAT: 16055

Descrição do Item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/09/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153148 - INSTITUTO DE NEUROL. DEOLINDO COUTO DA UFRJ

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00041/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças do equipamento de tomografia computadorizada marca Toshiba, modelo Aquilion 64, série HCB1193947

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6810

Código do CATMAT: 16055

Descrição do Item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155911 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00022/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Visita técnica para diagnóstico de manutenção do aparelho de Tomografia Computadorizada, modelo Aquillion, de 128 canais, marca TOSHIBA.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 10800

Código do CATMAT: 5428

Descrição do Item: MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160039 - HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00055/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Procedimento de inexigibilidade para Contratação de empresa especializadas em manutenção corretiva no equipamento TOMÓGRAFO AQUILION LIGHTNING MODELO TSX-0354, MARCA CANON, Nº de Série: 7YC1932378, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde SEMSAU.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 12400

Código do CATMAT: 16055

Descrição do Item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 16/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

Órgão: PREFEITURA DE ARIQUEMES

Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço técnico especializado utilizando de gestão para prestação de serviços de manutenção preventiva do aparelho de tomografia, marca TOSHIBA, modelo ACTIVION 16 (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AVULSA DO TOMÓGRAFO SEM INCLUSÃO DE PEÇAS, APENAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA)

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 16800

Código do CATMAT: 16055

Descrição do Item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 20/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) tomógrafo computadorizado da Marca Toshiba localizado no HE-UFPeI

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 28581

Código do CATMAT: 16055

Descrição do Item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 30/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155901 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DE PELOTAS

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: -

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços EXCLUSIVOS de manutenção preventiva e corretiva de alta complexidade, com previsão de substituição de peças (tubo incluso + detector), no aparelho de tomografia Aquilion CXL, marca TOSHIBA, número de série QCB13Y2275, tombamento 419.810.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 31800

Código do CATMAT: 16055

Descrição do Item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155180 - HOSP ENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: -

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00043/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviços de manutenção de um tomógrafo.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 81720

Código do CATMAT: 16055

Descrição do Item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 21/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 46563938000110

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155911 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO

SUMÁRIO

- I - INTRODUÇÃO;
- II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;
- III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;
- IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO;
- V - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO;
- VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES;
- VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;
- VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO;
- IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;
- X - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;
- XI - RESULTADOS PRETENDIDOS;
- XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO;
- XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta forma, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e a Informação nº 590/2023/SESAU-GEComp (0036946756), expomos a seguir o Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de subsidiar a futura contratação.

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II**.

1.2. UNIDADE REQUISITANTE

Hospital e Pronto de Socorro João Paulo II

1.3. DO IMPACTO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas o estudo preliminar realizado pela equipe que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos.

Com o advento da Instrução Normativa nº 58, de 08 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Conforme o Art. 6º da IN 58/2022, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Em conformidade com o Art. 8º da IN 58/2022, o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

1.4. CONCEITO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 08 de Agosto de 2022, art. 3º, inciso I, senão vejamos

Art. 3º. (...)

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Desta forma, nota-se que a função do ETP, de forma sucinta, é a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL E PRONTO DE SOCORRO JOÃO PAULO II (0042686379)

O equipamento de tomografia computadorizada foi adquirido através do processo 0050.348655/2020-22, em que na descrição do equipamento constava a garantia mínima de 24 meses, conforme 0013792930. A garantia do equipamento encerrará em **27/10/2023**.

Os equipamentos de alta complexidade, como o em apreço, são projetados e desenvolvidos seguindo protocolos únicos que os fazem funcionar e atender a finalidade para a qual foram projetados. Vêm da fábrica com suas peças originais, que possibilitam o correto funcionamento e longevidade do parque tecnológico.

Quanto as peças originais e similares, cito um artigo que trata do tema:

As peças originais trazem maior segurança ao funcionamento do equipamento, pois seguem os mesmo protocolos de fabricação daquelas que já vêm no equipamento. Ou seja, sua montagem e itens usados são exatamente os mesmos, trazendo uma confiança e durabilidade muito maiores e qualidade atestada pela fábrica.

Por exemplo, as peças originais mantêm a qualidade, trazendo mais segurança para a máquina em caso de acidentes, colisões e quedas. Elas são feitas especialmente para aquela máquina, por isso possuem o encaixe perfeito para o que se propõem.

As peças originais costumam ter garantia e é mais fácil acionar o conserto em eventuais defeitos. As concessionárias autorizadas a vender as peças e a realizar o serviço trabalham de maneira idônea, dando mais tranquilidade para o comprador que deseja fazer uma manutenção correta no equipamento sem usar peças paralelas ou similares que são vendidas no mercado e que podem trazer danos irreversíveis para o equipamento.

As peças paralelas não são originais e são fabricadas por outras empresas, ou seja, não são produzidas com os mesmos protocolos e tampouco garantem a mesma segurança que as originais.

Essas peças também são conhecidas como paralelas ou genéricas, e podem ser fabricadas por várias empresas. Por isso, **o padrão de qualidade pode variar de uma para outra, resultando em falhas em detalhes que podem ser importantes e decisivos para que o equipamento funcione sem problemas, trazendo mais segurança.**

Em longo prazo, as peças chamadas de similares podem trazer prejuízo ao dono das máquinas. Isso porque elas podem até parecer mais em conta no início, mas sua qualidade e durabilidade podem ser inferiores às originais, fazendo com que elas tenham que ser trocadas com maior frequência

Além disso, os profissionais que trabalham com peças similares podem não ser tão qualificados para instalar esses itens na máquina de construção. Lembrando que são modelos específicos, que precisam de mão de obra qualificada e que entenda como funciona o equipamento e cada peça.

Tendo como exemplo da necessidade do contrato com a fabricante, o TUBO DE RAIO-X CC: 21682, uma das peças do equipamento, tem valor estimado em R\$ 501.800,00 (quinhentos e um mil e oitocentos reais), conforme Proposta (0040150932). Assim, verifica-se que o equipamento de alta complexidade necessita de um acompanhamento especial no que se refere às manutenções e intervenções técnicas, seja pela especificidade dos exames realizados, pela complexidade do equipamento e pelo custo de intervenções, manutenções e substituição de peças.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde já se manifestou sobre a necessidade da contratação de manutenção continuada, conforme Despacho 0033992470, que trouxe *in verbis*:

Nesse caso, como se trata de aquisição de peça fornecida apenas pelo fabricante do equipamento, o que sempre acontecerá para equipamentos de alta complexidade e de tecnologia fechada. Sugiro que essa aquisição seja realizada através de um processo por INEXIGIBILIDADE.

Sugiro também que, em paralelo ao recomendado no parágrafo acima, seja iniciado um processo para contratação de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, diretamente com o fabricante por exclusividade. Poderá tomar como base, outros contratos de mesma natureza, exemplo equipamentos de marca SIEMENS.

Nesta esteira, a manutenção continuada no aparelho de tomografia computadorizada do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II é de suma importância com vista a manter a disponibilidade e confiabilidade do funcionamento do equipamento na realização dos exames de imagens realizados na unidade.

Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme os termos do **artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada é representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril e 2021 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia.

A Contratada deverá obedecer, além do disposto acima, todos os requisitos, obrigações e disposições constantes no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1. Dos Serviços a Serem Realizados

O serviço de Manutenção consiste em:

a) Manutenção Preventiva

Manutenção preventiva é uma programação pertinente às ações de manutenção projetadas pelo gestor ao elaborar o planejamento de manutenção, o principal objetivo da manutenção preventiva é evitar falhas e avarias dos equipamentos antes mesmo que elas aconteçam, ou seja, prevenir fica muito mais barato do que remediar, por isso, a manutenção é tão importante para uma empresa em termos de redução de custos e aumento de lucratividade, afinal, máquinas funcionando a pleno vapor significam produtividade em alta.

O planejamento desse tipo de manutenção é projetado com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente possam falhar, as atividades de manutenção preventiva incluem verificações de máquinas, dispositivos e ferramentas, alterações parciais ou totais em cada peça, mudanças de óleo, lubrificações e demais tarefas.

Em algumas empresas, o plano de manutenção preventiva também relaciona treinamentos específicos a seus funcionários, pois, através de estudos, relatórios e diagramas, se observa que muitos dos defeitos apresentados nas máquinas devem-se a má utilização deles, o programa de manutenção preventiva ideal seria evitar todas as falhas no equipamento antes que ela ocorra.

Cabe lembrar que os programas de manutenção e os custos da atividade de manutenção devem ser mantidos sob revisão constante, não apenas com o objetivo de eliminar a manutenção preventiva desnecessária, mas também de garantir que o valor financeiro envolvido nos planos de manutenção seja de conhecimento de todos. Outro fato a ser levado em conta é "quando" a MP (Manutenção Preventiva) deve ser realizada, e isso depende de vários fatores, algumas máquinas são simples na sua concepção e função, e algumas não.

Além do projeto da máquina e sua função básica, vários outros fatores ajudam a determinar o melhor intervalo de tempo entre as tarefas de manutenção preventiva. Uma delas é a quantidade de tempo que a máquina funciona entre paradas regulares e/ou quanto tempo está disponível para a MP (Manutenção Preventiva).

Boas práticas de operação e limpeza, ou a falta deles, têm um impacto significativo sobre a programação de manutenção.

Além disso, as paradas planejadas para expansões de plantas industriais, por inventários e por outros motivos também ditam quando os trabalhos de manutenção preventiva podem ser realizados.

Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos de imagens das Unidades de Saúde Pública do Estado em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos, sendo estas compostas dos seguintes serviços:

Revisão geral.

Correção de vazamentos de ar e água (se aplicável).

Regulagens.

Limpeza.

Lubrificação geral.

Aferição e posterior calibração do equipamento (se aplicável).

Testes de desempenho e de segurança e outras tarefas de rotina (se aplicável).

Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados com a Contratante, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da Contratante.

O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá conter:

Descrição dos serviços que serão realizados.

Data da realização dos serviços.

Turno em que serão executados os serviços.

Funcionários responsáveis pela execução.

Relação dos materiais que serão utilizados.

Funcionário encarregado do setor que recebe o equipamento.

Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados com prévio agendamento com a Contratante (de acordo com o cronograma proposto, permitida a adequação com a concordância desta) mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Periodicidade da manutenção preventiva: quadrimestral (3 vezes ao ano).

b) Manutenção Corretiva:

Manutenção corretiva é mais uma entre tantas formas de manutenção em máquinas, ferramentas e equipamentos em geral, é realizada após uma falha ou problema surgido em um equipamento, com o objetivo de restaurar a operacionalidade do sistema, em alguns casos, pode ser impossível de prever ou prevenir uma falha ou avaria e, nesse caso, a manutenção corretiva torna-se a única opção.

Em outros casos, um sistema de manutenção deficiente pode exigir reparos, como resultado da manutenção preventiva insuficiente e, em algumas situações, os gestores podem optar por concentrar os esforços apenas na manutenção corretiva, em vez de preventiva, como parte de uma estratégia anteriormente fundamentada no plano de manutenção.

A manutenção corretiva é realizada em intervalos imprevisíveis, porque o tempo de um componente falhar não é conhecido, a priori, o objetivo da manutenção corretiva é restaurar o sistema para um funcionamento satisfatório dentro do menor tempo possível.

Sem dúvida, a política de manutenção predominante em qualquer Equipamento de Assistência à Saúde é a corretiva, utilizada em todos esses ambientes e, na grande maioria das vezes, a única empregada. Essa é a realidade encontrada em países em desenvolvimento como o Brasil, onde a preocupação primária é restaurar o equipamento, não importando a verificação de sua funcionalidade e segurança.

Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos sem ônus à Contratante.

A manutenção Corretiva será executada em todas as instalações abrangidas pelos serviços contratados, para a correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento de atividades essenciais, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado.

A Manutenção Corretiva compreende basicamente as seguintes atividades:

Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo operador do equipamento ou por servidor

da Unidade de Saúde que tenha acesso ao equipamento.

Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registradas em Planilha de Inspeção.

Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião de execução de outros serviços.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações a Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo estipulado neste termo, terão novo prazo limite fixado pela Contratada, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios somente serão executados após autorização da Contratante.

A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do(s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.

Caso necessário durante a manutenção corretiva, a contratada deverá promover a substituição de peças (partes eletrônica) necessárias ao correto funcionamento do equipamento, sem custos à contratante.

Caso necessário durante a manutenção corretiva, a contratada deverá promover a substituição do tubo de raios-x e detector, uma vez ao ano, sem custos à contratante.

Periodicidade da manutenção preventiva: quantas vezes for necessária (ilimitada).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Cumprе salientar que os autos do presente processo já aportarem nesta setorial com a solução devidamente adotada, qual seja, Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Tomografia Computadorizada, que visa dar atendimento a demanda do Hospital e Pronto de Socorro João Paulo II, conforme DOD (0042686379).

Assim, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda da unidade requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

Foi observado que a contratação para o objeto em questão é feita por intermédio do dispositivo da Inexigibilidade

Ademais, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada via painel de preços, foi possível identificar as seguintes contratações, que versam sobre o objeto do presente ETP:

UASG	ID DA COMPRA	OBJETO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
153148 - INSTITUTO DE NEUROL. DEOLINDO COUTO DA UFRJ	00022/2022	Contratação de empresa exclusiva para manutenção do tomógrafo, com fornecimento de peça.	Inexigibilidade

155911 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	00041/2022	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças do equipamento de tomografia computadorizada marca Toshiba, modelo Aquilion 64, série HCB1193947	Inexigibilidade
450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	00055/2023	Procedimento de inexigibilidade para Contratação de empresa especializadas em manutenção corretiva no equipamento TOMÓGRAFO AQUILION LIGHTNING MODELO TSX-0354, MARCA CANON, N° de Série: 7YC1932378, para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde SEMSAU.	Inexigibilidade
155901 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DE PELOTAS	00019/2022	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) tomógrafo computadorizado da Marca Toshiba localizado no HE-UFPel	Inexigibilidade
155911 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	00043/2022	Serviços de manutenção de um tomógrafo.	Inexigibilidade
155180 - HOSP ENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS	00001/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços EXCLUSIVOS de manutenção preventiva e corretiva de alta complexidade, com previsão de substituição de peças (tubo incluso + detector), no aparelho de tomografia Aquilion CXL, marca TOSHIBA, número de série QCB13Y2275, tombamento 419.810.	Inexigibilidade

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares por meio de Inexigibilidade, se mostra a solução adequada para atender as necessidades da unidade de saúde desta secretaria, visto que a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, sob CNPJ 46.563.938-0001-10, foi a escolhida para todas as contratações conforme documento id (0043964634).

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos da marca Canon.

Os serviços de manutenção corretiva/preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento, conforme a RDC 16/2013.

Equipamentos de imagens possuem uma alta complexidade, além de possuírem um mercado de peças restrito, visto que cada equipamento possui uma característica e há uma constante evolução.

A manutenção é essencial para cada equipamento, e no caso de imagens, devido à tecnologia que muitas vezes é exclusiva de cada fabricante, apenas técnicos e engenheiros dos fabricantes conseguem e possuem equipamentos corretos para a perfeita manutenção.

O equipamento descrito pode interferir drasticamente no resultado de diagnósticos e tratamentos de pacientes quando não efetuada manutenção prevista no Termo de Referência, pois profissionais da área de saúde necessitam dispor de equipamentos que ofereçam confiabilidade em seus resultados.

5.1. **Dos Serviços a Serem Realizados**

O serviço de Manutenção consiste em:

a) Manutenção Preventiva

Manutenção preventiva é uma programação pertinente às ações de manutenção projetadas pelo gestor ao elaborar o planejamento de manutenção, o principal objetivo da manutenção preventiva é evitar falhas e avarias dos equipamentos antes mesmo que elas aconteçam, ou seja, prevenir fica muito mais barato do que remediar, por isso, a manutenção é tão importante para uma empresa em termos de redução de custos e aumento de lucratividade, afinal, máquinas funcionando a pleno vapor significam produtividade em alta.

O planejamento desse tipo de manutenção é projetado com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente possam falhar, as atividades de manutenção preventiva incluem verificações de máquinas, dispositivos e ferramentas, alterações parciais ou totais em cada peça, mudanças de óleo, lubrificações e demais tarefas.

Em algumas empresas, o plano de manutenção preventiva também relaciona treinamentos específicos a seus funcionários, pois, através de estudos, relatórios e diagramas, se observa que muitos dos defeitos apresentados nas máquinas devem-se a má utilização deles, o programa de manutenção preventiva ideal seria evitar todas as falhas no equipamento antes que ela ocorra.

Cabe lembrar que os programas de manutenção e os custos da atividade de manutenção devem ser mantidos sob revisão constante, não apenas com o objetivo de eliminar a manutenção preventiva desnecessária, mas também de garantir que o valor financeiro envolvido nos planos de manutenção seja de conhecimento de todos. Outro fato a ser levado em conta é "quando" a MP (Manutenção Preventiva) deve ser realizada, e isso depende de vários fatores, algumas máquinas são simples na sua concepção e função, e algumas não.

Além do projeto da máquina e sua função básica, vários outros fatores ajudam a determinar o melhor intervalo de tempo entre as tarefas de manutenção preventiva. Uma delas é a quantidade de tempo que a máquina funciona entre paradas regulares e/ou quanto tempo está disponível para a MP (Manutenção Preventiva).

Boas práticas de operação e limpeza, ou a falta deles, têm um impacto significativo sobre a programação de manutenção.

Além disso, as paradas planejadas para expansões de plantas industriais, por inventários e por outros motivos também ditam quando os trabalhos de manutenção preventiva podem ser realizados.

Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos de imagens das Unidades de Saúde Pública do Estado em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos, sendo estas compostas dos seguintes serviços:

Revisão geral.

Correção de vazamentos de ar e água (se aplicável).

Regulagens.

Limpeza.

Lubrificação geral.

Aferição e posterior calibração do equipamento (se aplicável).

Testes de desempenho e de segurança e outras tarefas de rotina (se aplicável).

Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados com a Contratante, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da Contratante.

O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá conter:

Descrição dos serviços que serão realizados.

Data da realização dos serviços.

Turno em que serão executados os serviços.

Funcionários responsáveis pela execução.

Relação dos materiais que serão utilizados.

Funcionário encarregado do setor que recebe o equipamento.

Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados com prévio agendamento com a Contratante (de acordo com o cronograma proposto, permitida a adequação com a concordância desta) mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Periodicidade da manutenção preventiva: quadrimestral (3 vezes ao ano).

b) Manutenção Corretiva:

Manutenção corretiva é mais uma entre tantas formas de manutenção em máquinas, ferramentas e equipamentos em geral, é realizada após uma falha ou problema surgido em um equipamento, com o objetivo de restaurar a operacionalidade do sistema, em alguns casos, pode ser impossível de prever ou prevenir uma falha ou avaria e, nesse caso, a manutenção corretiva torna-se a única opção.

Em outros casos, um sistema de manutenção deficiente pode exigir reparos, como resultado da manutenção preventiva insuficiente e, em algumas situações, os gestores podem optar por concentrar os esforços apenas na manutenção corretiva, em vez de preventiva, como parte de uma estratégia anteriormente fundamentada no plano de manutenção.

A manutenção corretiva é realizada em intervalos imprevisíveis, porque o tempo de um componente falhar não é conhecido, a priori, o objetivo da manutenção corretiva é restaurar o sistema para um funcionamento satisfatório dentro do menor tempo possível.

Sem dúvida, a política de manutenção predominante em qualquer Equipamento de Assistência a Saúde é a corretiva, utilizada em todos esses ambientes e, na grande maioria das vezes, a única empregada. Essa é a realidade encontrada em países em desenvolvimento como o Brasil, onde a preocupação primária é restaurar o equipamento, não importando a verificação de sua funcionalidade e segurança.

Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos sem ônus a Contratante.

A manutenção Corretiva será executada em todas as instalações abrangidas pelos serviços contratados, para a correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento de atividades essenciais, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado.

A Manutenção Corretiva compreende basicamente as seguintes atividades:

Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo operador do equipamento ou por servidor da Unidade de Saúde que tenha acesso ao equipamento.

Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registradas em Planilha de Inspeção.

Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião de execução de outros serviços.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações a Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser

efetuados dentro do prazo estipulado neste termo, terão novo prazo limite fixado pela Contratada, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios somente serão executados após autorização da Contratante.

A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do(s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.

Caso necessário durante a manutenção corretiva, a contratada deverá promover a substituição de peças (partes eletrônica) necessárias ao correto funcionamento do equipamento, sem custos à contratante.

Caso necessário durante a manutenção corretiva, a contratada deverá promover a substituição do tubo de raios-x e detector, uma vez ao ano, sem custos à contratante.

Periodicidade da manutenção preventiva: quantas vezes for necessária (ilimitada)

5.2. Do Fornecimento de Peças e Sua Aplicação

Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, 20% sobre/além/acima do valor total do item do objeto, valor que a contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

O sistema de pagamento ocorrerá por meio de reembolso (Custo Direto+BDI), sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Esclarece-se que o sistema de reembolso será aplicado tanto para o itens . (...não acumulativo e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios...), conforme segue:

Caso a manutenção seja considerada viável pelo (s) fiscal (is) do contrato, dentro dos parâmetros descritos no item 3.6.4. e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pelo fiscal de contrato se a(s) despesa (s) envolvidas nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecidas para os itens da Tabela I do item 1, ou seja, até o limite de 20% (vinte) por cento, sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças até o limite financeiro estabelecido (20% sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto).

Caso o valor das peças a serem substituídas ultrapassem o percentual de 20% previsto, ou seja, ao finalizar o valor estimado reservado a título orçamentário, haverá a necessidade de apresentação de justificativa do fiscal de contrato acerca da necessidade, cabendo ao gestor do contrato realizar os atos administrativos referente ao reforço orçamentário, dentro dos trâmites processuais.

O valor destinado para aplicação de materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da contratada, esse valor será faturado somente quando da aplicação da peça ou serviço, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da NO).

O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

No caso de fornecedor exclusivo do componente, a contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturados, ou provenientes de reutilização de material já empregado, salvo se acompanhado de Parecer/Relatório Técnico emitido por Profissional Competente da Administração Pública (Contratante).

Nenhuma lista de peças, consumíveis e acessórios é exaustiva, por isso é estimativa.

Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados, onde deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele.

A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o contratante justifique a escolha por critérios de economicidade.

Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela Contratada.

Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.

A contratante terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

A empresa deverá praticar o menor preço (inclusa a pesquisa de preços realizada pela contratante).

Reposição das peças pela Contratada.

Todas as peças fornecidas e instaladas pela Contratada deverão ser compatíveis com os equipamentos listados neste termo.

Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no presente Termo, a Contratada deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

5.3. Da Execução dos Serviços:

A CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante, sendo agendados e informados a contratada antecipadamente.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.4. Do Prazo Para Atendimento:

A contratada deverá atender às solicitações para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação, via telefone, emitida pelo fiscal do contrato, no caso de não ser realizada a correção no prazo assinalado, a Contratada deverá enviar justificativa, por escrito, para Contratante.

As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo acima estipulado, terão novo prazo limite fixado pela Contratada, mediante justificativa expressa da Contratada, para sua efetiva realização.

Havendo necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo nos prazos estipulados na Proposta técnica.

Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

Para toda intervenção de manutenção onde haja a necessidade de retirada do equipamento da Unidade de Saúde a Contratada deverá emitir um relatório detalhado, onde deverá ser informado a ocorrência, providências a serem adotadas, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento, data de saída, responsável da Contratada em levar o equipamento e autorização do responsável da Contratante.

A Contratada deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

5.5. Do Prazo para Início da Execução dos Serviços:

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da última assinatura contratual.

5.6. Do Recebimento

Será realizado pela Comissão de Recebimento designada pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Os serviços serão supervisionados por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.7. **Do Local de Execução dos Serviços:**

Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, qual seja, na unidade abaixo:

Hospital e Pronto de Socorro João Paulo II, localizado no endereço Avenida Campos Sales, nº 4295, Bairro Nova Floresta, CEP 76806-005 - Porto Velho - RO.

6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Foi realizada com base nos equipamentos a serem feitas as manutenções:

CO-SESAU(0043570427)

Item	Especificação do equipamento	Tombamento E-Estado
01	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON, MODELO: AQUILION LIGHTNING, Nº SÉRIE: 7UA20Z2055	040.007.722

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme proposta (0043100006).

8. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

Por se tratar de um processo por Inexigibilidade é vedado o parcelamento da solução.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0036.105788/2022-56, o qual trata do Planejamento de Aquisições e Contratações para o ano de 2023, não verificamos o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP dentre as solicitações para inclusão no planejamento, no entanto, apesar da demanda não estar incluída no Planejamento retrocitado, extrai-se dos documentos acostados no autos a devida justificativa para a pretensa contratação, conforme documentos.

Noutro ponto, cumpre salientar que nos presentes autos há a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, solicitada através do Memorando nº 1252/2023/SESAU-GEComp (0042896961) anexa sob a Informação nº 5066/2023/SESAU-NPPS (0042929205), que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILION LIGHTNING, para atender as demandas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.			
Resposta ao:		Memorando 1252 (0042896961).	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	HOSPITAL E PRONTO DE SOCORRO JOAO PAULO II - HPSJPII	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.30 - Material de consumo
--	--	--	--

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Acordar um contrato que dê cobertura às manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos que promovem a realização de exames por imagem.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no item 3 deste documento, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar os serviços a serem contratualizados em sua plenitude.

Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, executada de forma contínua, em equipamentos médico hospitalares da marca Canon, visando atender a unidade da Secretária de Saúde, *mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.*

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, momento em que também sugerimos a utilização da Modalidade de forma Direta, por meio de Inexigibilidade.

Elaboradora:

LUCAS MATEUS SOUZA DA SILVA, Assessor técnico/GECOMP-SESAU/RO;

Revisor Administrativo:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Gerente**, em 05/12/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Mateus Souza da Silva**, **Assessor(a)**, em 05/12/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Richael Menezes Costa**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/12/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE JESUS**, **Gerente**, em 06/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NASCIMENTO GIOBOM**, **Chefe de Núcleo**, em 06/12/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/12/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043952486** e o código CRC **C85A7DF9**.

CMBPC-4293-1-2023.

Barueri, 31 de janeiro de 2024.

Proposta-contrato para prestação de serviços

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S).

01 (UM) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON,

Modelo	Série	Garantia	Unidade de Instalação
AQUILION LIGHTNING	7UA20Z2055	27/10/23	Rua Padre Ângelo Cerri, Porto Velho - RO

Prezado cliente,

A **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** vem através da presente proposta-contrato apresentar as condições relativas ao Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, para os equipamentos de marca CANON, de acordo com as necessidades e/ou interesses dessa Instituição.

Os contratos de manutenção da CANON MEDICAL têm como finalidade proporcionar uma alta performance e prolongar a vida útil do(s) equipamento(s), gerando retorno do investimento e satisfação para os clientes e, paralelamente, qualidade e eficiência nos diagnósticos de exames para os pacientes.

A CANON MEDICAL mantém uma política de flexibilidade nos contratos de manutenção, proporcionando desta forma a possibilidade de atender as diversas necessidades de seus clientes.

As opções de modalidades contratuais relativas à cobertura estão listadas abaixo no Anexo II da presente proposta-contrato:

ANEXO II – VALORES E ESPECIFICAÇÃO DAS MANUTENÇÕES.

1. (.....) SOMENTE MÃO DE OBRA

Cobertura de atendimentos preventivos e corretivos

VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 5.633,25 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

2. (.....) MÃO DE OBRA+PEÇAS

Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas), não estando inclusos **tubo, detector, itens de consumo e acessórios**. Estarão cobertas somente as peças que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 13.090,60 (Treze Mil e Noventa Reais e Sessenta Centavos).

CMBPC-4293-1-2023.

3. (.....) MÃO DE OBRA + PEÇAS + TUBO DE RAIOS-X

Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas) e 1 (um) tubo de raios-x ao ano não acumulativo, não estando inclusos **detector, itens de consumo e acessórios**. Estarão cobertas somente as peças e tubo que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 18.380,49 (Dezoito Mil, Trezentos e Oitenta Reais, e Quarenta e Nove Centavos).

4. (.....) MÃO DE OBRA + PEÇAS + TUBO DE RAIOS-X + DETECTOR

Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas), 1 (um) tubo de raios-x ao ano, não acumulativo e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios. Estarão cobertas somente as peças, tubo e detector que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 20.387,00 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 3 (TRÊS) AO ANO.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: ILIMITADA.

VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES.

DATAS PREVISTAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A COMBINAR.

A manutenção das condições apresentadas através desta proposta-contrato estará sujeita a aprovação de crédito do cliente.

O CONTRATANTE declara que optou pela modalidade assinalada acima, estando ciente de todas as condições e coberturas relativas a esta modalidade.

.

CMBPC-4293-1-2023.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Proposta-Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, sediada à Avenida Ceci, 328, CEP 06.460-120 – Bairro Tamboré I – Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 46.563.938/0001-10, doravante denominada CONTRATADA e **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE** inscrita no CNPJ sob o nº 00.733.062.0001-02, estabelecida na Rua Padre Ângelo Cerri, Porto Velho - RO - CEP: 76801-209, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado CONTRATANTE resolvem por meio do presente, firmar o contrato de prestação de serviços conforme os termos que seguem:

1 EQUIPAMENTO E SUA LOCALIZAÇÃO

- 1.1 A CONTRATANTE é proprietária de EQUIPAMENTO(S) de diagnóstico médico por imagens, fabricado(s) pela CANON MEDICAL SYSTEM CORPORATION do Japão, o(s) qual(quais) foi(foram) dela adquirido(s), sendo melhor descrito(s) e individualizado(s) no ANEXO I do presente, designado de EQUIPAMENTO OU EQUIPAMENTOS.

2 OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 Constitui objeto da presente proposta-contrato a prestação de Serviços de Assistência Técnica, pela CMB à CONTRATANTE, conforme abaixo:
- 2.2 A manutenção objeto desta proposta-contrato será prestada pela CMB, no sentido de conservar o(s) EQUIPAMENTO(S) relacionado(s) no ANEXO I deste contrato em condições satisfatórias de operação de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo fabricante.
- 2.3 A manutenção objeto desta proposta-contrato consistirá de:
- a) Mão de obra especializada para execução de Manutenções Preventivas pré agendadas e Manutenções Corretivas por chamados, nas condições adiante acordadas;
 - b) Fornecimento e substituição, a critério da CMB, de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos, os quais serão cobrados à parte ou não, dependendo da opção feita pelo(a) CONTRATANTE, expressa no item "Tipo de Contrato" do Anexo II desta proposta-contrato.
 - c) Nos contratos com peças, excluem-se os **itens de consumo/desgaste natural**, tais como: radiador, escovas do motor, baterias, plástico de proteção (carenagem), tampo da mesa, fita de proteção (Mylar Ring) e objetos de borracha; e excluem-se também os **acessórios** tais como: Monitor cardíaco ECG, cabos ECG, peças para movimentação lateral da mesa, almofadas em geral, colchonetes, extensor da mesa, nobreak, estabilizador, Workstation vítrea, impressora, bomba injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms.
- 2.4 A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no(s) EQUIPAMENTO(S), incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes.

CMBPC-4293-1-2023.

- 2.5 A manutenção aqui prevista será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes. Será considerado o período normal de trabalho da empresa, que no momento está compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na CMB.
- 2.6 A manutenção preventiva será executada conforme especificado no ANEXO II do presente.
- 2.7 Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização da manutenção preventiva, o(a) CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à CMB o local e o(s) EQUIPAMENTO(S) livre(s), durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à CMB, na pessoa de seus empregados especializados, a execução do serviço de manutenção previsto nesta cláusula.
- 2.7.1 Fica ajustado entre as Partes que, em havendo o descumprimento no disposto na cláusula 2.7 acima por parte do(a) CONTRATANTE, a manutenção preventiva será dada como concluída pela CMB, nada havendo o que ser reclamado por parte do(a) CONTRATANTE.
- 2.7.2 Não obstante o previsto nas cláusulas 2.7 e 2.7.1, fica ajustado que, em havendo a necessidade de um retorno para a realização do serviço de manutenção previsto anteriormente, a CMB reservar-se-á no direito de realizar a cobrança de forma avulsa pelo respectivo serviço, sendo que, neste caso, a execução do serviço se dará mediante prévio encaminhamento e aprovação de orçamento, pelo(a) CONTRATANTE.
- 2.7.3 Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.
- 2.7.4 Na hipótese de cancelamento da manutenção preventiva pela CONTRATANTE, esta obrigação contratual dar-se-á por concluída, nada tendo a CONTRATANTE a reclamar em desfavor da CONTRATADA.
- 2.8 A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do(s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.
- 2.9 Esta manutenção será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho.
- 2.10 Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:
- a) A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do(s) EQUIPAMENTO(S);
 - b) Treinamento no uso e manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S);
 - c) Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
 - d) Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) EQUIPAMENTO(S), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;

CMBPC-4293-1-2023.

- e) Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;
- f) Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CMB;
- g) Montagem, desmontagem e transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CMB, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;
- h) Acessórios que acompanham o equipamento;

3 PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 Pela prestação dos serviços ora pactuada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma importância mensal especificada no Anexo II desta Proposta-Contrato.
- 3.2 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços Mercado).
- 3.3 Para efetiva liquidação dos valores devidos nesta Proposta-Contrato por ocasião dos respectivos vencimentos, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento todo 5º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário pela CMB.

4 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 4.1 A vigência desta proposta-contrato será por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento da garantia do equipamento ou da data de assinatura da parte CONTRATADA.
- 4.2 Esta proposta-contrato poderá ser prorrogada, mediante prévio acordo entre as partes.
- 4.3 A cada renovação deste instrumento, será emitido um Aditivo contratual estabelecendo novo período e novo valor, de acordo com o índice aqui pactuado.

5 DA RESCISÃO

- 5.1 A qualquer tempo, na ocorrência de transgressão, pela outra parte, de qualquer cláusula do presente instrumento contratual;
- 5.2 Unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.3 Unilateralmente pela CMB, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.4 Este contrato também será rescindido por decretação de falência, recuperação judicial e/ou insolvência civil de uma das partes contratantes.

CMBPC-4293-1-2023.

6 DA MULTA, PENALIDADE E JUROS DE MORA

- 6.1 Se a modalidade deste instrumento for com inclusão de peças e durante a vigência ocorrer reposição e o mesmo for rescindido, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a soma de todas as parcelas restantes do Contrato, em favor da parte inocente;
- 6.2 Na ocorrência de atrasos nos pagamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias da data do vencimento, a CMB terá o direito de interromper o fornecimento dos serviços, até a regularização dos pagamentos;
- 6.3 Na hipótese de atraso do pagamento, ou pagamento parcial, a CONTRATANTE, ficará obrigada ao pagamento de juros de mora, no montante de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados sobre os valores vencidos e não pagos.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CMB responsabiliza-se pelo prazo de atendimento descrito na cláusula 7.2, contado a partir da data do recebimento da notificação do(a) CONTRATANTE;
- 7.2 Chegada ao primeiro atendimento em 32 (trinta e duas) horas do horário comercial, desde que notificado dentro do período normal de trabalho;
- 7.3 Para os fins da cláusula 7.2, o(a) CONTRATANTE notificará, por escrito ou verbal, via e-mail ou telefone à CMB.
- 7.4 Realizar as manutenções preventivas previstas no presente instrumento conforme agendamento prévio acordado com o CONTRATANTE.

8 RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

- 8.1 Durante a vigência desta proposta-contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:
- a) Permitir à CMB, nas pessoas de seus empregados, acesso ao(s) EQUIPAMENTO(S) durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento do(s) EQUIPAMENTO(S) e que sejam efetuados sem ônus para o(a) CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;
 - b) Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências do(a) CONTRATANTE e condições para executar os serviços de manutenção;
 - c) Fornecer ao pessoal técnico da CMB, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, previamente solicitado ao(à) CONTRATANTE;
 - d) Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela CMB, para a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) no(a) CONTRATANTE;
 - e) Ceder, sem quaisquer ônus para a CMB, todas as peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência da presente proposta-contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização do(a) CONTRATANTE.

CMBPC-4293-1-2023.

- 8.2 Fica justo e acertado que a CONTRATANTE será responsável pela devolução das mercadorias eventualmente enviadas para execução dos serviços objeto do contrato em curso, utilizadas ou não, a (as) qual (ais) foram enviadas em vosso nome para diagnóstico e/ou execução dos serviços. As peças defeituosas/danificadas deverão igualmente ser devolvidas fisicamente para a CONTRATADA, atendendo as normas e procedimentos mandatórios de qualidade aos quais a CANON está vinculada.
- 8.3 Caso seja uma exigência da legislação do Estado em que vosso estabelecimento está sediado, a CONTRATANTE deverá providenciar nota fiscal avulsa junto a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou outro documento correlato, exigido conforme legislação estadual local, para acompanhar a remessa das mercadorias e devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda., ficando também a CONTRATADA responsável por eventuais despesas necessárias para emissão da nota fiscal e devolução.
- 8.4 Os documentos fiscais deverão ser providenciados em até 02 (dois) dias úteis após o término dos serviços, para que a transportadora possa efetuar a coleta e correspondente devolução para Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

9 CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Esta proposta-contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser negociados, empenhados ou transferidos, sem o prévio consentimento das partes;
- 9.2 Esta proposta-contrato substitui toda e qualquer negociação anterior, compromisso ou correspondência entre as partes, relativa à prestação dos serviços de que é objeto;
- 9.3 Todos os equipamentos inclusos nesta Proposta-Contrato serão previamente vistoriados e, em caso de avarias ou peças defeituosas, serão encaminhados orçamentos para o reparo do(s) mesmo(s) e somente após expressamente aceito este(s) orçamento(s) e o reparo do equipamento realizado, será firmada esta proposta-contrato;
- 9.3.1 A cobertura do tubo de raios-x no contrato de prestação de serviços, sendo este um item de consumo, dependerá dos seguintes critérios; o tubo de raios-x não deve estar apresentando nenhum sinal de vibração, ruídos e/ou mensagens de erros e seu número de cortes deverá estar dentro do que estabelece a garantia deste componente, a saber, 100.000 giros para os modelos CXB-200, CXB-350, CXB-400 e CXB-500 e 200.000 giros para o modelo CXB-750;
- 9.4 Na hipótese de substituição de peças que não estão disponíveis no estoque da Contratada e sujeitas à importação, a Contratada se compromete a efetuar sua reposição no menor prazo possível, aproximadamente 30 (trinta) dias, levando-se em consideração os tramites legais, tais como: licença de importação, carta de crédito e liberação alfandegária.
- 9.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao(s) equipamento(s) objeto desta prestação de serviços, decorrentes da aquisição pela(o) CONTRATANTE, de peças, serviços e/ou acessórios de terceiros, não se responsabilizando, igualmente, pela instalação de peças e/ou acessórios adquiridos de terceiros.

CMBPC-4293-1-2023.

- 9.5.1 Caso sejam efetuados no(s) equipamento(s), sem consentimento expresso da CMB, reparos, modificações de circuitos ou acoplamento de aparelhos ou peças de outras marcas, por terceiros, todo e qualquer defeito ou problema relacionado não será coberto pelo presente contrato de manutenção.
- 9.5.2 Os atendimentos decorrentes de peças e/ou serviços fornecidos ou realizados por terceiros não se encontram cobertos pelo presente contrato de manutenção, reservando-se a CMB no direito de realizar a cobrança de forma avulsa de todas as horas de trabalho e despesas envolvidas nesses atendimentos, mediante prévio envio de orçamento para aprovação, pelo CONTRATANTE.
- 9.6 Serão cobradas à parte desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE às horas técnicas dos serviços executados fora do horário normal de trabalho, especificado no item 2.5 que, devido ao caráter extraordinário, terão valores diferenciados R\$ 1.200,00/hora.
- 9.7 A CMB não se responsabiliza por perdas, danos e lucros cessantes, bem como não será responsável por perda ou inutilização de material de consumo, sendo responsabilizada, tão somente por danos materiais causados por culpa comprovada de seus empregados.
- 9.8 Serão cobradas adicionalmente, todas as despesas com horas e deslocamento técnicos provenientes de chamadas comprovadamente indevidas. Para efeito desta Proposta-Contrato, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas das quais ficar constando que:
- a) O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
 - b) Houve mau uso do equipamento;
 - c) Houve erro operacional;
 - d) Os equipamentos, acessórios ou periféricos objeto da chamada não estão contemplados na presente proposta-contrato;
 - e) Os defeitos do equipamento foram causados por problemas não relacionados diretamente ao mesmo, tais como: variações de energia, temperatura e umidade.
- 9.10 Se aplicável, fica a CONTRATANTE, obrigada a fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, nos termos dos dispositivos legais presentes na Instrução Normativa SRF Nº 459, DE 17 DE OUTUBRO DE 2004.

10 DO SIGILO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS PACIENTES:

- 10.1 Considerando o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, preconizados no art. Art. 5, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a Canon Medical Systems do Brasil Ltda., no exercício de suas atividades vinculadas ao presente fornecimento, bem como durante a garantia, assistência técnica e contratação de prestação de serviços, obriga-se a não revelar, quaisquer imagens ou informações de pacientes, que porventura fiquem acessíveis em razão das atividades aqui relacionadas, guardando o mais absoluto sigilo, ficando estabelecido, desde já, que todos os seus empregados e prepostos estão, sob as penas da Lei, terminantemente proibidos de reproduzir ou divulgar, por qualquer meio ou forma, imagens e informações de pacientes.

CMBPC-4293-1-2023.

11 DA OBSERVÂNCIA E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 As Partes obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos e contratados a cumprir e fazer com que estes cumpram as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que sejam confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e/ou compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato.
- 11.2 As partes ajustam que, para fins de execução deste contrato, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da LGPD.
- 11.3 As partes ajustam que, além dos princípios gerais de Direito, a interpretação das cláusulas deste contrato obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da LGPD.
- 11.4 As partes comprometem-se a empenhar esforços mútuos e individuais, com o objetivo de garantir a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, seja em âmbito interno ou externo, e que tais medidas sejam aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, com vistas a observar as condições estabelecidas pela LGPD.
- 11.5 As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.
- 11.6 As partes declaram que, em virtude da presente contratação, estão sujeitas a investigações de órgão e entidades fiscalizadoras e que qualquer infração às obrigações constante na presente cláusula poderá acarretar a imposição de sanções, especialmente aquelas previstas no art. 52 da LGPD.
- 11.7 Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Controlador:
- O Controlador, para fins deste contrato, é a parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, responsável pela coleta dos dados;
 - O Controlador deve obter consentimento do titular dos dados para comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, ciente de que é seu dever comprovar a obtenção deste;
 - O consentimento do titular deverá ser obtido sempre de forma escrita e assinada pelas partes;
 - O Controlador deve informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.
- 11.8 Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Operador:
- Agir estritamente de acordo com as normas contratualmente estabelecidas neste instrumento e unicamente para persecução do objeto contratual;
 - Garantir que as pessoas que tratam os dados estejam sujeitas à ciência destas cláusulas protetivas, instrumentalizada mediante assinatura de termo de confidencialidade;

CMBPC-4293-1-2023.

c) Tomar medidas apropriadas para garantir a segurança do tratamento.

11.9 Por ocasião da extinção do presente contrato, as partes que houverem recebido quaisquer dados pessoais uma da outra, inclusive aqueles classificados como sensíveis, comprometem-se a eliminá-los imediatamente.

11.10 Excetuam-se do previsto pela cláusula 11.9 aqueles dados cuja manutenção seja compulsória por força de Lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância das normas aplicáveis.

11.11 O disposto nesta cláusula continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, independentemente de sua motivação.

11.12 Cada parte será integral e individualmente responsável por eventuais infrações cometidas em relação às disposições da LGPD, comprometendo-se a ressarcir, indenizar e/ou eximir a parte inocente de toda e qualquer relação processual, em âmbito administrativo e/ou judicial que a parte inocente seja compelida a integrar por culpa da parte infratora.

12 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 As Partes deverão observar e providenciar, por si, e por seus empregados, prepostos, agentes e/ou subcontratados que estes não ofereçam, deem ou concordem em dar, nem aceitem ou concordem em aceitar de qualquer pessoa, quer seja para si próprio ou em nome de outrem, qualquer presente, pagamento, remuneração, vantagem financeira ou não financeira e/ou, benefício de qualquer tipo, que constitua suborno ou ainda uma prática considerada ilegal ou corrupta sob as leis da República Federativa do Brasil.

12.2 De igual modo, comprometem-se as Partes a não adquirir, mediante qualquer contraprestação financeira ou qualquer tipo de prática capaz de gerar influência, qualquer vantagem indevida perante particulares, órgãos pertencentes à Administração Pública, entidades públicas e/ou privadas, fundações ou sociedades de economia mista, em todas as esferas da Federação.

13 LEGISLAÇÃO E FORO

13.1 Esta proposta-contrato rege-se pelas leis brasileiras.

13.2 Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Constituem partes indissociáveis do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – descrição do EQUIPAMENTO;
- b) ANEXO II – especificação das manutenções;

CMBPC-4293-1-2023.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (vias) de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os efeitos de direito.

Os signatários do presente instrumento declaram que, após tomarem ciência de todo o seu conteúdo aqui tratado, e estando de acordo, possuem plenos poderes para firmá-lo, obrigando-se a responder pelos atos praticados caso não possuam poderes para a assunção das obrigações aqui dispostas em nome da pessoa jurídica que representam.

Barueri, SP ____ de _____ de 20____.

Pelo CONTRATANTE:

FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
(Representante Legal)

Pelo CONTRATADO:

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Testemunha 1
Nome:
RG:

Testemunha 2
Nome:
RG:



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 10/01/2024	Hora Emissão 14:14	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 187Q.1613.9211.9988399-W		Número da Nota 075797	Série da Nota
			Número RPS 0000395042	Série RPS 01 Data RPS 10/01/2024

Prestador de Serviços  CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA AVENIDA CECI , 328 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-120 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 46.563.938/0001-10 Telefone 1141340041	Inscrição Municipal 5.47191-1 e-mail contabil@br.medical.canon
--	--

Nome Tomador de Serviços CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATI DE SAUDE		CPF/CNPJ 29.707.393/0001-50	
Endereço RUA MAESTRO BARRINHA, S/N		Complemento PORTAL RIO UMA	
CEP 45400-000	Bairro GRACA	Cidade VALENCA	UF BA
E-mail nfse.canon@canonmedical.com.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 140115212	Aliquota 2,00 Valor Unitário 22.590,00 Valor Total 22.590,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

CONTRATO DE MANUT.PREV. AP.CT. REF. AO PERIODO DE 07/12/2023 a 06/04/2023 , MODELO(S):AQUILION LIGHT NING / BF S/N.: 4YB17Y2325**DISP.RET.DO INSS CONF.IN/RFB 2.110/2022, POR NAO SE TRATAR DE SERV.POR C ESSAOE MAO DE OBRA**Lei 12.721/12 - Valor aprox. dos Tributos: R 2541,38** 395042 - 01 - NE ****VEN CIMENTO(S): 09/02/24

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA 22.590,00

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 22.590,00	Forma Pagamento 30 DDL
Valor por Extenso vinte e dois mil quinhentos e noventa reais		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 187Q.1613.9211.9988399-W
RECEBEMOS DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASI OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 075797 Série da Nota
Local Data Assinatura	

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 05/01/2024	Hora Emissão 14:34	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 178S.7212.1781.9163299-X		Número da Nota 075636	Série da Nota
			Número RPS 0000394609	Série RPS 01 Data RPS 05/01/2024

Prestador de Serviços  CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA AVENIDA CECI , 328 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-120 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 46.563.938/0001-10 Telefone 1141340041	Inscrição Municipal 5.47191-1 e-mail contabil@br.medical.canon
--	--

Nome Tomador de Serviços FUNDACAO INST DE PESQ E ESTUDO DE DIAG				CPF/CNPJ 55.401.178/0012-99			
Endereço AV PAULISTA, 302				Complemento 5 ANDAR			
CEP 01311-300	Bairro BELA VISTA			Cidade SAO PAULO	UF SP		
E-mail nfse.canon@canonmedical.com.br							
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS			Código Serviço 140115212	Alíquota 2,00	Valor Unitário 21.466,80	Valor Total 21.466,80

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

CONTRATO DE MANUT.PREV. AP.CT REF. AO PERIODO DE 29/12/2023 a 28/01/2024 , MODELO(S):AQUILION LIGHT NING / BR S/N.: 7UA2012009**Reter 4,65% de Pis, Cofins e CSLL, SRF 459/04PIS RETIDO - R 139,53 COFIN S RETIDO - R 644,00 CSLL RETIDO - R 214,67TOTAL DAS RETENCOES - R 998,20**DISP.RET.DO INSS CONF.IN/R FB 2.110/2022, POR NAO SE TRATAR DE SERV.POR CESSAO DE MAO DE OBRA**Lei 12.721/12 - Valor aprox. dos Tributos: R 2415,02** 394609 - 01 - NE *****VENCIMENTO(S): 26/02/24

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	139,53	644,00	214,67

VALOR TOTAL DA NOTA

21.466,80

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 21.466,80	Forma Pagamento Dia 25 Subseque
Valor por Extenso vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Código Autenticidade 178S.7212.1781.9163299-X	
RECEBEMOS DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASI OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 075636	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 15/01/2024	Hora Emissão 10:43	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	Código Autenticidade 167W.5502.6175.4653899-W	Número da Nota 075982 Série da Nota			
			Número RPS 0000395375	Série RPS 01	Data RPS 15/01/2024

Prestador de Serviços  CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA AVENIDA CECI , 328 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-120 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 46.563.938/0001-10 Telefone 1141340041	Inscrição Municipal 5.47191-1 e-mail contabil@br.medical.canon
--	---

Nome Tomador de Serviços UNIMED PORTO ALEGRE - COOP. MEDICA LTDA		CPF/CNPJ 87.096.616/0024-82	
Endereço AV CRISTOVAO COLOMBO, 545		Complemento PRED. 03 BLC A	
CEP 90560-003	Bairro FLORESTA	Cidade PORTO ALEGRE	UF RS
E-mail nfse.canon@canonmedical.com.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 140115212	Aliquota 2,00 Valor Unitário 21.990,00 Valor Total 21.990,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

CONTRATO DE MANUT.PREV. AP.CT. REF. AO PERIODO DE 12/12/2023 a 11/01/2024 , MODELO(S):AQUILION LIGHT NING80SM/BR S/N.: AAA20Y2004**Reter 4,65% de Pis, Cofins e CSLL, SRF 459/04PIS RETIDO - R 142,94 COF INS RETIDO - R 659,70 CSLL RETIDO - R 219,90TOTAL DAS RETENCOES - R 1022,54**DISP.RET.DO INSS CONF.I N/RFB 2.110/2022, POR NAO SE TRATAR DE SERV.POR CESSAO DE MAO DE OBRA**Lei 12.721/12 - Valor aprox. d os Tributos: R 2473,88** 395375 - 01 - NE ****VENCIMENTO(S): 07/02/24

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	142,94	659,70	219,90

VALOR TOTAL DA NOTA 21.990,00

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 21.990,00	Forma Pagamento Quinto dia Util
Valor por Extenso vinte e um mil novecentos e noventa reais		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Código Autenticidade 167W.5502.6175.4653899-W	
RECEBEMOS DA EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASI OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 075982	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	

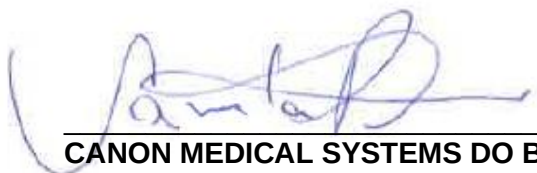
Barueri 09 de fevereiro de 2.024.

DECLARAÇÃO.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL 8666/93
E ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.563.938/0001-10, por intermédio de seu representante legal o **SRTA. CAMILA PAGNI FARIA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.477.795-9 SSP/SP do CPF nº 313.577.078-86, declara, para fins do disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Atenciosamente,



CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Camila Pagni Farias

Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Parecer nº 109/2024/PGE-SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.048857/2023-06

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

INDEXAÇÃO: CONTRATO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE SER FORNECEDOR EXCLUSIVO, COM FULCRO NO ART. 74, I, DA LEI 14.133/21

VALOR: R\$ 244.644,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

Senhor Secretário Executivo,

1. RELATÓRIO

O processo em referência versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com finco no art. 74, I da Lei 14.133/2021, de empresa especializada na manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender às demandas do **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II**, com vigência contratual de 12 (dose) meses, de acordo com especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, aprovado pelo Gestor Executivo da Pasta (0045021974) e instaurado em **17/10/2023**, conforme termo inaugural (0042686379).

A Administração, a princípio, estabeleceu o valor estimativo da contratação direta, consoante item 15.1 do citado Termo de Referência, no montante de **R\$ 244.644,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscientos e quarenta e quatro reais)**, assim como o objeto e seus quantitativos foram demonstrados no item 3.1 do mesmo Termo de Referência.

Os autos foram encaminhados visando análise jurídica desta PGE quanto ao procedimento realizado, em obediência ao art. 72, III, da Lei 14.133/2021 e art. 76, X, do Decreto 24.874/2024.

Enfatiza-se que a presente análise limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de analisar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer ato, uma concordância com a realização de eventual contrato, da mesma forma que não compete à Procuradoria do Estado posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso, nem investigar eventuais ilicitudes ou beneficiamentos irregulares não evidenciados nos autos, uma vez que este parecer tem caráter meramente opinativo.

Frise-se, também, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 132, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3º da Lei Complementar nº 620/2011, incumbe à Procuradoria Geral de Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos discricionários dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ausente lastro orçamentário.

É o relatório. Opino.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação

É cediço que a Constituição Federal adotou como regra o procedimento licitatório para proporcionar uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, a própria Lei Maior traz exceção que faculta ao administrador, em certas hipóteses, a contratação direta, a qual tem como possibilidades a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Nesse caso, o *caput* do art. 74 e seu inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A impossibilidade de competição, extraída dos exemplos previstos na lei, caracteriza-se pela inviabilidade de competição, singularidade do objeto e especialidade.

De plano, salienta-se que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor, produtor ou prestador de serviços for único ou exclusivo.

Cabe destacar, ainda, as lições do professor Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) para quem a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;

Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;

Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;

No caso concreto, o ponto relacionado à inexigibilidade está apontado na Justificativa (0045072852), em que se destaca o seguinte:

"(...) Destarte, tendo em vista a existência de fornecedor único para atender ao objeto pleiteado, foi elaborado Termo de Referência (0045021974) nos moldes do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, que versa quanto a inexigibilidade de licitação.(...)"

A princípio, a justificativa se insere na primeira hipótese do nobre doutrinador - ausência de alternativas.

Em caso idêntico, a doutrina do professor Jacoby já tratou sobre o caso de manutenção de equipamentos (uma forma de assistência técnica), tal qual o equipamento de tomografia. Os fundamentos dessa lição, são de inteira aplicabilidade ao presente caso (grifo nosso):

É comum que, iniciado o processo licitatório para a manutenção de determinado equipamento, apresente-se o próprio fabricante pretendendo demonstrar a inviabilidade de competição. Redobrada cautela deve ser adotada em relação à questão.

Poderá determinado fabricante "credenciar" apenas uma empresa em cada localidade para realizar os serviços de manutenção em seus equipamentos. Esse credenciamento deve ser examinado por agentes especializados da Administração, que, independentemente desse ato do fabricante, **deverão verificar se existem outros profissionais ou empresas com efetiva capacidade de fazer a manutenção, sejam eles credenciados ou não**. O ato de credenciamento do produtor não deve ser acolhido como relevante mesmo quando registrado em cartório ou Junta Comercial, porque tais órgãos são uma espécie de depósito oficial dos registros sem exercer qualquer exame de mérito nos documentos apresentados.

Bem por isso, o simples fato de haver um único credenciado por uma empresa para prestar serviços de assistência técnica é insuficiente para caracterizar a inexigibilidade de licitação. **O relevante é constatar se há apenas uma única empresa em condições de executar serviços dessa natureza, seja ou não credenciada pelo fabricante.**

Ademais, ainda que haja apenas um único representante para vender com exclusividade peças originais, a Administração Pública deve-se atentar para outro detalhe. Cabe averiguar se as peças dos equipamentos podem ser fabricadas por qualquer empresa, de modo que elas funcionem adequadamente sem comprometer padrões de segurança. É o que ocorre similarmente com veículos: a concessionária de veículos de determinada marca somente vende peças genuínas. Não obstante, existem outras lojas que vendem peças de outras marcas que podem ser utilizadas nesse veículo sem prejudicar sua operação.

Assim, apesar do teor da justificativa, os documentos constantes nos autos permitem apenas deduzir que a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** presta assistência técnica de manutenção corretiva com fornecimento de peças, **de forma exclusiva para os equipamentos da marca CANON na República Federativa do Brasil (0045120935)**. Mas os documentos não são uma prova cabal de que é a única empresa em condições de executar serviços dessa natureza – que, relembre-se, podem ser credenciadas ou não.

É bem verdade que se trata de uma prova de difícil produção. Mas há diversos caminhos que a Administração Pública pode seguir para constatar a inviabilidade da competição, a exemplo de consultar diversas empresas, de modo a constatar se elas têm condições técnicas de prestar serviços de assistência técnica, repondo com peças novas que ofereçam as especificações para o correto funcionamento do equipamento. **Também pode se valer de uma manifestação de natureza técnica nesse sentido, assinada por profissional habilitado.**

No caso, consta o Parecer nº 169/2023/SESAU-CO (0043031145), com manifestação de engenheiro eletricista, afirmando que *"a realização da manutenção diretamente pelo fabricante é a única forma a manter seguro a uso do equipamento, utilizando peças originais e demais procedimentos exclusivos de sua manutenção, preconizado pelo fabricante."* **Respeitosamente, a manifestação do técnico não demonstra que a empresa é a única capaz de prestar os serviços e/ou fornecer as peças necessárias, mas somente, que é a única capaz de manter o uso seguro do equipamento com peças originais, e fornecimento de procedimentos exclusivos do fabricante. A ser assim, recomenda-se à Gestão da Pasta que seja esclarecido esses aspectos, pois, havendo outra empresa com know how para o serviço, a contratação direta é vedada, devendo ser realizado o procedimento licitatório.**

Logo, a Administração Pública não deve ficar refém dos lobbys empresariais, caso existam outras alternativas adequadas para a execução do serviço.

Por essa razão, a contratação mediante inexigibilidade de licitação só pode ocorrer se a Administração Pública constatar que realmente não existe outra empresa apta a prestar os referidos serviços com reposição de peças que atendam às especificações de funcionamento do produto, independente de serem ou não credenciadas, e independente de serem ou não vendedores exclusivos. Assim, não obstante a justificativa supramencionada, recomenda-se a referida cautela à Administração Pública, **bem como a necessidade do parecer técnico para fins de constatação da citada empresa ser a única capaz de exercer a manutenção dos equipamentos.**

Por fim, vale lembrar a advertência do art. 73, da Lei n. 14.133/21: *"Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."*

2.2. Da exclusividade

Além do exposto acima, a inviabilidade da competição deve ser demonstrada diante da ausência de competidores para fornecer o bem a ser adquirido ou prestar o serviço almejado, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21.

Na espécie, os documentos acostados aos presentes autos demonstram que a interessada **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** é a única credenciada pelo fabricante para venda e prestação dos demais serviços concernentes aos equipamentos da marca CANON na República Federativa do Brasil, **conforme Atestado de Exclusividade (0045120935) emitido pela Associação Brasileira de Indústria de Tecnologia para Saúde (com validade até 20/04/2024) pelo que, a princípio, estão preenchidos os requisitos para a contratação direta na modalidade em apreço, desde que complementado o parecer técnico citado no item anterior deste opinativo.**

Cabe destacar que esse é apenas um elemento para a comprovação da exclusividade.

Sobre o tema, também é imperiosa a citação da Súmula 255 do TCU, que apesar de editada à luz da legislação anterior, não parece ter perdido a sua razão de ser, *in verbis*:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Outrossim, além da veracidade dessa documentação, também é mister do gestor público averiguar se as instituições declarantes correspondem àquelas previstas no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, **quais sejam, atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante**

comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, consoante § 1º do mesmo artigo 74, replicado no § 1º do art. 82 do Decreto 24.874/2024.

Veja que a nova lei trouxe disposição diferenciada à Lei 8.666/93, tornando a exigência do emissor mais ampla, inclusive permitindo outro documento idôneo.

Em uma análise inicial, nota-se que a declaração é oriunda de associação de âmbito nacional. Ainda assim, devem ser adotadas medidas com o fito de aferir a veracidade da declaração de exclusividade, bem como quanto a vigência da declaração, sob pena de incidir nas cominações legais, sejam elas cíveis, penais ou administrativas, sendo de responsabilidade do agente público responsável pela contratação, na formodo art. 83 do Decreto 24.874/2024.

Ressalto que a efetiva caracterização da inviabilidade de competição depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo art. 74 da Lei n. 14.133/21.

A princípio, tanto a lei como o Decreto regulamentador em seu art. 85 vedam a preferência por marca/fabricante. Todavia, tratando-se de objeto de natureza singular, muitas vezes, é consequência inevitável que a contratação seja conduzida a uma determinada marca/fabricante que, na prática, representa o conjunto das especificações do objeto que se pretende adquirir.

Destarte, se existir produtos de marcas similares que preencham as mesmas condições dos produtos pretendidos pela Administração, em especial pelos padrões de qualidade apresentados, afastada está a possibilidade de contratação direta por essa hipótese.

Nessas circunstâncias, **a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação**, cabendo a respectiva comprovação, sendo inclusive vedado pelo Decreto estadual a contratação nesse fundamento legal, em caso de qualquer comprovação que demonstre a possibilidade de competição, obtenção de cotações ou pesquisas de preços, conforme Parágrafo único do art. 55.

2.3. **Da instrução do procedimento de contratação direta**

O art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece a instrução mínima necessária para as contratações diretas, sejam por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O decreto regulamentador estadual, trouxe as mesmas exigências de forma mais detalhada, conforme art. 76.

3. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES DO CASO CONCRETO**

3.1. **Do instrumento norteador da contratação**

O procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o processo deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa.

Inicialmente, assinalo que o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório para as contratações diretas que superem a monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do art. 33, V, do Decreto 24.874/2024, como no presente caso a contratação será de **R\$ 244.644,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais), logo, pode ser dispensado. No entanto, a Secretaria optou por apresentar, conforme documento (0043952486), que devem conter os critérios mínimos previstos na Lei 14.133/2021 e artigos 34 e 84 do citado Decreto.**

Quanto à matriz de riscos, a princípio, também é dispensável, mesmo não se inserindo na exceção do § 1º do art. 76 do citado Decreto, uma vez que o diploma em seu art. 40, exige para as contratações com valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício, com a ressalva de que nos casos em que o processo envolva riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser elaborada a avaliação de riscos. No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, ou seja, em que a Administração, *a priori*, somente conseguirá contratar com este único fornecedor, logo, possíveis eventos que afetem o equilíbrio financeiro do ajuste deverão ser custeados pelas partes, desde que haja necessidade na manutenção do acordo.

Prossigo.

Os parâmetros e elementos descritivos mínimos que devem estar contidos no Termo de Referência estão dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21, assim como nos artigos 42 e 47 do Decreto 24.874/2024, sendo que este último se refere às contratações diretas.

Ao mesmo tempo, por se tratar de contratação direta o Termo de Referência será o norte do futuro termo contratual, **devendo se aplicar no que couber as disposições do art. 92 da Lei, em obediência ao § 1º, do art. 95**, uma vez que subsidiará a execução do contrato. Nessa perspectiva, o art. 92 da *novel legis*, elenca as cláusulas necessárias que devem constar nos contratos oriundos da normativa.

No caso em tela, trata-se de serviço de caráter continuado, logo, o ajuste NÃO poderá ser dispensado na forma do art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

Assim, coteja-se o teor do último Termo de Referência (0045021974), com os referidos dispositivos legais.

ITEM	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021	TERMO DE REFERÊNCIA	SITUAÇÃO	ART. 42, DECRETO 24.874/2024	TERMO DE REFERÊNCIA	SITUAÇÃO	ART. 92, LEI 14.133/2021	TERMO DE REFERÊNCIA	SITUAÇÃO
------	---------------------------------	---------------------	----------	------------------------------	---------------------	----------	--------------------------	---------------------	----------

01	definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Itens 3, 4, 5 e 6. Vigência - item 9.3.1.	OK	definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;	Itens 3, 4, 5 e 6.	OK	o objeto e seus elementos característicos;	Itens 3, 4, 5 e 6.	OK
02	fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	Estudo Técnico 0043952486	OK	fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;	Estudo Técnico 0043952486	OK	a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Item 2	OK
03	descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Estudo Técnico 0043952486	OK	para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;	Não se aplica	OK	a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Item 12	OK
04	requisitos da contratação;	Itens 3, 4, 5 e 6.	OK	justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;	Estudo Técnico 0043952486	OK	o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Itens 3, 4, 5 e 6	OK
05	modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	Itens 3, 4, 5 e 6	OK	previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;	Não se aplica	OK	o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Item 12 - Pagamento. Item 9.7.1 - Reajuste.	Parcialmente atendido
06	modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	Anexo I	OK	descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;	Itens 3, 4, 5 e 6.	OK	os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	Não se aplica	OK

07	critérios de medição e de pagamento;	Não se aplica	OK	modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;	Itens 3, 4, 5 e 6.	OK	os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Itens 8 e 10	OK
08	forma e critérios de seleção do fornecedor;	Itens 2, 19 e 20	OK	especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Itens 4, 5, 6, 8, 11 e 18	OK	o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Item 13	OK
09	estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	Estimado, conforme item 15.1	OK	valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;	Estimado, conforme item 15.1	OK	a matriz de risco, quando for o caso;	Dispensada a critério da gestão	OK
10	adequação orçamentária.	Item 13	OK	justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;	Não foi adotado orçamento sigiloso	OK	o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica	OK
11	-	-	-	classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;	Item 13	OK	o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Ausente	Ausente

12	-	-	-	estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;	Não foi definido reserva de cota	OK	as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Item 9.5	OK
13	-	-	-	modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;	Não se aplica	OK	o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Itens 4, 5, 6, 8, 11 e 18	OK
14	-	-	-	prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;	Item 14. Não foi exigida amostra.	OK	os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Itens 16 e 17	OK
15	-	-	-	parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;	Não se aplica	OK	as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica	OK
16	-	-	-	requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;	Itens 2, 19 e 20	OK	a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Item 17.2.20	OK

17	-	-	-	prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	item 9.3.1.	OK	a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Ausente	Ausente
18	-	-	-	prazo para a assinatura do contrato;	Item 9.1.1	OK	o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Anexo I	OK
19	-	-	-	requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;	Itens 3, 4, 5 e 6	OK	os casos de extinção.	Item 9.6	OK
20	-	-	-	obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;	Item 17.1	OK	-	-	-
21	-	-	-	obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;	Item 17.2	OK	-	-	-
22	-	-	-	previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;	Item 9.5	OK	-	-	-

23	-	-	-	previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;	Item 9.9.1	OK	-	-	-
24	-	-	-	modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;	Anexo I	OK	-	-	-
25	-	-	-	critérios e prazos de medição e de pagamento;	Prazo de pagamento - Item 12	OK	-	-	-
26	-	-	-	sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;	Item 16	OK	-	-	-
27	-	-	-	direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;	Item 8.7	OK	-	-	-

28	-	-	-	para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários;	Não se aplica	OK	-	-	-
29	-	-	-	demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;	Itens 4, 5, 6, 8, 11 e 18	OK	-	-	-
30	-	-	-	planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com a necessidade ou não prevista em Estudo Técnico Preliminar, contendo os itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais.	Não se aplica	OK	-	-	-
31	-	-	-	Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.	Dispensada análise de riscos a critério da gestão da Pasta	OK	-	-	-

32	-	-	-	justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;	Item 7	OK	-	-	-
33	-	-	-	caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica	OK	-	-	-
34	-	-	-	requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.	Itens 9.1 e 9.2	OK	-	-	-

Em suma, constata-se, a princípio, que os requisitos obrigatórios foram atendidos **quase na** integralidade, de modo que a princípio não se visualiza qualquer óbice para a prosseguimento da pretensa contratação. Ainda assim, faz-se as seguintes pontuações.

a) Quanto ao item 05, não há indicação de índice de reajuste, na forma do Decreto 25.829/2021, uma vez que será permitida a prorrogação contratual, em caso de interesse das partes, devendo ser escolhido de forma justificada pela Pasta;

b) A respeito do item 11, inserção no TR de prazo para avaliação de eventual pedido da contratada de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

c) No que concerne ao item 17, exija declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.2. Do valor estimado da contratação

Importante relembrar que a Administração estabeleceu o valor estimativo da contratação direta, consoante o item 15.1 do citado Termo de Referência, no montante de **R\$ 244.644,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

O art. 72, II, da Lei 14.133/2021 prescreve que os autos das contratações diretas deverão ser instruídos com estimativa da despesa, a ser calculada na forma do art. 23 da mesma Lei, assim como o decreto regulamentador estadual em seu art. 76.

A ser assim, o referido dispositivo, em seu § 1º, do art. 23, elenca os seguintes parâmetros a serem utilizados para obtenção do valor estimado da contratação, os quais reitero.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ademais, no âmbito do Estado de Rondônia, o Decreto 24.874/2024, especificamente para a contratação em análise, estabeleceu no § 3º do art. 76, que deverá ser realizada preferencialmente na forma do citado artigo da lei federal. Ademais, repetiu algumas exigências da Lei como também acrescentou novos comandos, conforme Seção V - Da estimativa orçamentária, sendo que este último definiu para as contratações diretas a obrigatoriedade de seguir o rito previsto no art. 51 e não sendo frutífero ou possível, apresentar justificativa de preço na forma do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021. Transcrevo os artigos aplicáveis ao caso concreto.

Art. 76. (...)

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e

locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Estado, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§ 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 54.

§ 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 52. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

(...)

Art. 55. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 51, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Para a hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso haja qualquer comprovação que demonstre a possibilidade de competição, inclusive a obtenção de cotações ou pesquisas de preços.

Art. 56. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer.

Art. 57. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 58. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização de pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

No caso concreto, **segundo a Secretaria existe somente um único fornecedor capaz de executar o serviço a ser contratado, logo, consignou-se o valor proposto pela empresa (0045696434).**

3.3. Dos preços e escolha do fornecedor

Quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço deve ser comprovada através de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contratos firmados com outros particulares.

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, pronunciou-se que:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Dessa forma, para fins da constatação da compatibilidade das propostas com o preço de mercado, recomenda-se a verificação do preço cobrado pela proponente a outros clientes (v.g., cópias de contratos, empenhos, etc.), ou a utilização de outro meio idôneo que cumpra essa finalidade.

O TCU^[1] compartilha do mesmo entendimento:

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.

Mais uma vez, apesar do entendimento acima haver sido esposado na antiga Lei de Licitações 8.666/93, a Lei 14.133/21 reproduziu em totalidade as disposições acerca da contratação direta por inexigibilidade. Desse modo, a justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.

Visando demonstrar que o preço ofertado reflete o mercado e em consonância com as exigências do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 55 do Decreto 24.874/2024, a Pasta solicitou demonstração de preço junto a outros fornecedores (0045879942) e Justificativa de ID nº 0045072852 informou o seguinte.

"(...)

No cenário complexo e crucial da saúde, a manutenção eficiente dos equipamentos médicos é um pilar fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados à população. No caso específico do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a escolha do plano de manutenção no valor de R\$20.387,00 (vinte mil trezentos e oitenta e sete reais) para o tomógrafo Canon emerge como uma decisão estratégica e fundamentada, sendo respaldada por diversos aspectos que convergem para a otimização do desempenho e a segurança do equipamento.

Em primeiro lugar, é imperativo reconhecer a importância da manutenção corretiva e preventiva para um equipamento de alta complexidade como o tomógrafo Canon. O custo de operação e a sensibilidade técnica desses dispositivos demandam uma abordagem proativa, antecipando potenciais falhas e minimizando os riscos de paralisações inesperadas. O plano em questão abrange ambas as modalidades de manutenção, assegurando que o tomógrafo esteja sempre em condições ótimas de funcionamento.

Ademais, ao optar por um plano de manutenção abrangente, contemplando todas as demandas necessárias, o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II estará investindo na maximização da vida útil do equipamento. Isso não apenas reduzirá os custos a longo prazo, evitando despesas imprevistas relacionadas a falhas inesperadas, mas também garantirá a disponibilidade constante do tomógrafo, contribuindo para uma prestação de serviços mais eficiente e eficaz.

Além disso, considerando o valor de R\$20.387,00 (vinte mil trezentos e oitenta e sete reais), é preciso destacar que esse investimento se mostra proporcional aos benefícios proporcionados. A cifra reflete uma alocação de recursos condizente com a importância do tomógrafo na estrutura do hospital, considerando sua relevância no diagnóstico e acompanhamento de pacientes. Ao comparar os potenciais custos associados a uma falha não prevista, esse investimento preventivo revela-se econômico e prudente.

Por fim, a escolha deste plano específico reforça o compromisso do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II com a excelência no atendimento médico. Ao zelar pela manutenção adequada do tomógrafo Canon, a instituição não apenas preserva um ativo valioso, mas também assegura a qualidade dos serviços prestados, fortalecendo a confiança da comunidade atendida.

Em síntese, a escolha do plano de manutenção no valor de R\$20.387,00 (vinte mil trezentos e oitenta e sete reais) para o tomógrafo Canon no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II é uma decisão estratégica e bem fundamentada. Este investimento representa não apenas uma proteção contra falhas e custos imprevistos, mas também um compromisso sólido com a qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos pela instituição.

(...)"

Observa-se que se trata de notas fiscais junto a tomadores públicos e privados datadas de janeiro/2024 (0045879942). A ser assim, **a princípio, está demonstrado o preço praticado pela empresa perante outros fornecedores. Não obstante, adverte-se ao gestor público que adote todas as cautelas necessárias para verificar a idoneidade dos valores, isto é, se a pesquisa efetuada é suficiente para avaliar o preço praticado no mercado.**

Deve-se também avaliar se o documento juntado tem pertinência e compatibilidade de preços com o serviço que está sendo prestado ao Estado de Rondônia.

Frise-se, portanto, que não é responsabilidade desta Procuradoria verificar se os preços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e nem de verificar a sua qualidade, ações de inteira e exclusiva responsabilidade do Gestor, que deverá tomar todas as providências para contratar de forma econômica e com aqueles que possam prestar os serviços dentro das exigências definidas pela Administração.

3.4. Dos requisitos de habilitação da empresa

A Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 62 a 70, determina quais documentos poderão ser solicitados à empresa licitante. Deste modo, deverá ser solicitado aquilo que for pertinente, em observância aos ditames legais e o previsto no instrumento convocatório (item 19 do TR).

Especificamente quanto à **habilitação técnica**, o TR consignou no item 19.6 apenas a necessidade da empresa apresentar o atestado, sem exigir cumprimento mínimo em qualidade ou quantidade ou avaliação por setor ou profissional específico. Assim, observa-se o documento de ID nº 0045120775, pg. 3.

No que se refere à **habilitação econômico e financeira e de regularidade fiscal e trabalhista**, constam os documentos (□□□□□□0045120775, pg. 4, 0044359315 e 0045076403), de acordo com o item 19.3 do TR.

Ademais, cabe destacar que o **Decreto 24.874/2024 trouxe inovação quanto a não comprovação de habilitação fiscal perante a fazenda do Estado de Rondônia, permitindo-se a compensação com os futuros créditos a serem recebidos pela empresa**, conforme art. 76, §§ 5º e 6º.

Art. 76 (...)

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regimento estadual, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Destaca-se que os documentos foram examinados pela SESAUCO e SESAUCOMP, sendo considerados aptos, conforme Despacho 0044614912 e Parecer 7 (0045694388).

A respeito dos documentos de **habilitação jurídica**, verifico os seguintes documentos (0044359777 e 0045603044).

Por derradeiro, assevero que compete a esta Procuradoria apenas o exame dos documentos de habilitação jurídica das futuras contratadas, sendo de inteira responsabilidade da consultante a avaliação e certificação do cumprimento por parte da empresa dos demais itens habilitatórios (técnica e econômica-financeira).

No mais, cumpre salientar que **os documentos de habilitação e a proposta do fornecedor devem estar vigentes no momento da efetiva contratação, bem como que a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual.**

4. ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do discorrido acima, ressalte-se que, quando houver frustração ao procedimento licitatório, que caracterize lesão ao erário, com a consequente incidência das sanções previstas nos artigos 10, inc. VIII, e 12, inc. II da Lei nº 8.429/92, (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (...).

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

Frustrar a licitude do processo licitatório constitui não apenas ato de improbidade, mas também crimes previstos no Código Penal, à vista da modificação trazida pela Lei nº 14.133/2021, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Por esta razão, **recomenda-se cautela ao Gestor ao realizar a inexigibilidade de licitação, de modo que siga as formalidades essenciais para esse fim.**

Ademais, visando o controle da execução orçamentária e financeira, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o adequado é que seja apresentado Declaração de Adequação Financeira no valor integral da contratação, pois é vedado realizar aquisições sem que haja indicação de recursos orçamentários, conforme determina o art. 72, IV da Lei 14.133/2021: “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;”.

Corroborando com o mencionado, o art. 16, II, da LRF estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Logo, subentende-se que é imprescindível que o ordenador de despesas tenha definições claras sobre a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Também o Decreto 24.874/2024 no Art. 64 estabelece que na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso em tela, está ausente o lastro orçamentário. Desta forma, fica condicionada a validade da presente contratação direta a juntada de Nota de Empenho, ainda que parcial, para consecução da contratação e elaboração do respectivo contrato.

Frise-se, novamente, que esta Procuradoria não tem atribuição nem possibilidade de verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações, declarações e documentos trazidos aos autos. Por conta disso, o Administrador Público, pelo seu poder/dever de fiscalização e de análise discricionária do mérito administrativo, tem a total responsabilidade pela dispensa de licitação.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com as **advertências e cautelas** constantes no presente parecer, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela POSSIBILIDADE da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com finco no art. 74, I da Lei 14.133/2021, DESDE QUE atendidos os apontamentos consignados neste opinativo.**

Recomenda-se que a Secretaria se **acautele em verificar por profissional técnico habilitado se realmente as presentes condições se inserem como ensejadoras da desnecessidade do procedimento licitatório**, na forma exposta no item 2.1 deste parecer.

Deve ser providenciada pela Pasta a **adequação do Termo de Referência e juntada pela futura contratada do documento pedido** no item 3.1 deste parecer.

Ressalta-se a necessidade de manutenção da validade da documentação de habilitação da futura contratada.

Frise-se mais uma vez ao Gestor da Pasta **as cautelas quanto ao preço** já expostas no item 3.3 do presente Parecer.

Recomenda-se que se **emitida a Nota de Empenho, ainda que parcial**, conforme previsto no art. 58 da Lei Federal 4.320/1964, em consonância com as orientações dispostas no item 4 da presente manifestação.

Relembre-se a necessidade de se cumprir ao disposto no art. 72 e art. 81 do Decreto 24.874/2024, incluindo a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, a ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Advirto que os documentos que instruem o processo, bem como as declarações e informações trazidas para os autos, são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram.

Cumpridas as diligências, que a Gestão avalie a continuidade do feito, e sendo positivo, **com posterior envio a esta setorial para emissão do instrumento contratual.**

Por último, esclareço que esta dispensa não ampara despesa já realizada ou em andamento, e sim contratação futura.

É o Parecer que deixo de submeter à apreciação superior, nos termos da Resolução nº 8/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB.

Porto Velho, data e horário do sistema.

HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador do Estado**, em 19/02/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045924637** e o código CRC **A18CCD8E**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0045924637



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO

1.2. **Requisitante:** Hospital e Pronto Socorro João Paulo II

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na [Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021](#), contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II**, com vigência contratual de 12 (dose) meses.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando atender as necessidades das unidades de saúde Hospital de e Pronto de Socorro João Paulo II por um período de 12 (dose) meses, com fulcro no [Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021](#). Com base no despacho da Coordenadoria de Obras (0043570427).

Detalhamento do Objeto

Os dados referentes aos quantitativos constam no Despacho (0043860631):

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S).

01 (UM) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON,

Modelo: AQUILON LIGHTNING

Série: 7UA20Z2055

Tombamento: 040.007.722

**Tabela I -
ESPECIFICAÇÕES DAS MANUTENÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, com fornecimento de peças, tubo de raios-x e detector novas e originais, de forma contínua, para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, por um período de 12 (doze) meses.	Serviço/Peças	01
1.1	Reposição de peças, consumíveis e acessórios complementares, conforme especificados no item 3.4, e estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para fiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao seu Termo de Referência, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, como despesas de atendimento, inclusive de deslocamento, alimentação e a hospedagem bem como está incluso também o fornecimento de peça, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação. 20% do valor total estimado do item 1.	Peças	01
1.2	Substituição de TUBO DE RAIOS-X CC: 21682	Peça	01

3.2. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução dos contratos os itens da tabela I não inclusos, trata-se de valor estimado, sendo condicionado essa estimativa ao valor cotado nos itens da tabela I respectivamente, ou seja 20% (vinte) por cento, do valor estimado conforme tabela I do item 1, e valor que a Contratante irá reservar a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

3.3. O sistema de pagamento ocorrerá por meio de reembolso (Custo Direto+BDI), sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Esclarece-se que o sistema de reembolso será aplicado tanto para o itens (...não acumulativo e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios...), conforme segue:

3.3.1. Caso a manutenção seja considerada viável pelo (s) fiscal (is) do contrato, dentro dos parâmetros descritos no item 3.6.4. e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pelo fiscal de contrato se

a(s) despesa (s) envolvidas nessa reposição de peças estão de acordo com as limitações estabelecidas para os itens da Tabela I do item 1, ou seja, até o limite de 20% (vinte) por cento, sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto e reposição de peças e R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) para substituição da peça. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou reposição de peças até o limite financeiro estabelecido (20% sobre/além/acima do valor total do item principal do objeto).

3.4. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório.

3.5. Considera-se imprescindível e plenamente justificável a requerida contratação por exclusividade com o Fabricante, no caso a CANON, se justifica, visto que é normativa da ANVISA.

3.6. A Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLCA), dedica o Capítulo III do Título IV à inexigibilidade de licitação. Este capítulo, composto pelos artigos 74 a 78, define as hipóteses em que a Administração Pública pode contratar diretamente com empresas ou profissionais, sem a necessidade de realizar um processo licitatório.

3.7. Entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na NLCA encontramos a seguinte:

3.8. Aquisição de bens ou serviços que só podem ser fornecidos por um único fornecedor:

3.9. Requisitos:

I - Exclusividade do fornecimento.

II - Ausência de substitutos no mercado.

III - Impossibilidade de competição.

3.10. Com base no item 6 do Estudo Técnico, verificou-se que a melhor opção é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, contemplando o fornecimento de peças, conforme informado no item 3.2 e seguintes do Termo de Referência, a ser executada no equipamento de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, se mostra a solução adequada para atender a necessidade do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, por um período de 12 (doze) meses.

3.11. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

3.12. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

3.12.1. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondicionadas, recicladas, remanufaturados, ou provenientes de reutilização de material já empregado, salvo se acompanhado de Parecer/Relatório Técnico emitido por Profissional Competente da Administração Pública (Contratante).

3.12.2. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, display, válvulas, orings, resistências, etc.

3.12.3. **Nenhuma lista de peças, consumíveis e acessórios é exaustiva, por isso é estimativa.**

3.12.4. Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Gestor do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:

- Antes da aquisição ou serviço, a proponente deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça para aquisição;
- A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade;
- Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.
- A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.
- A empresa deverá praticar o menor preço (inclusa a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE).

3.13. Metodologia dos Serviços

3.13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com as legislações vigentes e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.13.2. As Manutenções serão executadas por Chamado Técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

3.13.3. O Chamado Técnico para Manutenção, será efetuado pelo representante da CONTRATANTE por meio de telefone e/ou e-mail, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 32 (trinta e duas) horas, contados do momento em que verificar o registro da primeira chamada para os serviços.

3.13.4. A empresa deverá concluir os serviços de manutenção nos equipamentos, em até 7 dias úteis da abertura do chamado, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, necessários à realização de tais serviços em horário comercial, sem que haja qualquer ônus adicional ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

3.13.5. Os tempos máximos para atendimento e soluções do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE

3.13.6. Define-se como “Tempo de atendimento ao Chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pelo CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

3.13.7. Entende-se por “Solução do Problema” a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema qual resultou a abertura do chamado.

3.13.8. Entende-se por “Conclusão dos Chamados” o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças.

3.13.9. Os serviços de manutenção incluirão a realização de todos os testes mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

3.13.10. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos. 3.6.14. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários e suficientes à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, sem ônus para a Contratante.

3.13.11. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocar os equipamentos até a oficina da CONTRATADA será necessária a autorização da CONTRATANTE.

3.13.12. Caberá a contratada desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da contratante, a contratada deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

3.14. Dos equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços

3.14.1. A CONTRATADA identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

3.14.2. A CONTRATADA manterá todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados

serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e de acordo com as resoluções vigentes, quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores.

3.14.3. A CONTRATADA observará a conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios das instalações objeto da prestação de serviços.

3.15. Equipamentos de proteção a serem utilizados

3.15.1. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06.

3.15.2. O EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - PGEMH** (ANEXO II) e revisões da SESAU/RO, anexo a este Termo de Referência. Todas as menções a EMH no **PGEMH** (ANEXO II) deve ser entendido como aplicável aos equipamentos de tomografia objeto deste procedimento.

4.2. A contratada deverá ser responsável pelos serviços de manutenção corretiva, preventiva compreendendo o seguinte escopo básico e em conjunto com o PGEMH:

4.2.1. Manutenção Preventiva

4.2.1.1. A manutenção Preventiva será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes. Será considerado o período normal de trabalho da empresa, que no momento está compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na CMB.

4.2.1.2. Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos de imagens das Unidades de Saúde Pública do Estado em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos, sendo estas compostas dos seguintes serviços:

- a) Revisão geral.
- b) Correção de vazamentos de ar e água (se aplicável).
- c) Regulagens.
- d) Limpeza.
- e) Lubrificação geral.
- f) Aferição e posterior calibração do equipamento (se aplicável).
- g) Testes de desempenho e de segurança e outras tarefas de rotina (se aplicável).

4.2.1.3. Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados com a Contratante, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da Contratante.

- a) O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá conter:
- b) Descrição dos serviços que serão realizados.
- c) Data da realização dos serviços.
- d) Turno em que serão executados os serviços.
- e) Funcionários responsáveis pela execução.
- f) Relação dos materiais que serão utilizados.
- g) Funcionário encarregado do setor que recebe o equipamento.

4.2.1.4. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser executados com prévio agendamento com a Contratante (de acordo com o cronograma proposto, permitida a adequação com a concordância desta) mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4.2.1.5. Periodicidade da manutenção preventiva: **quadrimestral (3 vezes ao ano)**

4.2.2. Manutenção Corretiva

4.2.2.1. Manutenção corretiva é mais uma entre tantas formas de manutenção em máquinas, ferramentas e equipamentos em geral, é realizada após uma falha ou problema surgido em um equipamento, com o objetivo de restaurar a operacionalidade do sistema, em alguns casos, pode ser impossível de prever ou prevenir uma falha ou avaria e, nesse caso, a manutenção corretiva torna-se a única opção.

4.2.2.2. Em outros casos, um sistema de manutenção deficiente pode exigir reparos, como resultado da manutenção preventiva insuficiente e, em algumas situações, os gestores podem optar por concentrar os esforços apenas na manutenção corretiva, em vez de preventiva, como parte de uma estratégia anteriormente fundamentada no plano de manutenção.

4.2.2.3. A manutenção corretiva é realizada em intervalos imprevisíveis, porque o tempo de um componente falhar não é conhecido, a priori, o objetivo da manutenção corretiva é restaurar o sistema para um funcionamento satisfatório dentro do menor tempo possível.

4.2.2.4. Sem dúvida, a política de manutenção predominante em qualquer Equipamento de Assistência à Saúde é a corretiva, utilizada em todos esses ambientes e, na grande maioria das vezes, a única empregada. Essa é a realidade encontrada em países em desenvolvimento como o Brasil, onde a preocupação primária é restaurar o equipamento, não importando a verificação de sua funcionalidade e segurança.

4.2.2.5. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos sem ônus a Contratante.

4.2.2.6. A manutenção Corretiva será executada em todas as instalações abrangidas pelos serviços contratados, para a correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento de atividades essenciais, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado:

- a) A Manutenção Corretiva compreende basicamente as seguintes atividades:
- b) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo operador do equipamento ou por servidor da Unidade de Saúde que tenha acesso ao equipamento.
- c) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registradas em Planilha de Inspeção.
- d) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião de execução de outros serviços.
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações a Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.
- f) As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo estipulado neste termo, terão novo prazo limite fixado pela Contratada, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.
- g) Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios somente serão executados após autorização da Contratante.
- h) A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do(s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.
- i) Caso necessário durante a manutenção corretiva, a contratada deverá promover a substituição de peças (partes eletrônica) necessárias ao correto funcionamento do equipamento, sem custos à contratante.

- j) Caso necessário e mediante parecer técnico da CONTRATADA a cobertura do tubo de raios-X será de 1 (uma) unidade ao ano não acumulativa, sem custos à contratante.
- k) Periodicidade da manutenção corretiva: *quantas vezes for necessária (ilimitada)*.
- l) Calibrações;
- m) Testes de Segurança Elétrica;
- n) Elaboração do Plano de Manutenção;
- o) Aplicação de peças de reposição;
- p) Verificações em geral;
- q) Limpeza do equipamento;
- r) Emissão de laudos e relatórios técnicos, quando solicitado pela fiscalização e/ou gestor do contrato, incluindo:
- s) Certificados de calibração e dos testes de segurança elétrica, comprovando a rastreabilidade RBC dos padrões, calibradores, analisadores, simuladores etc., e instrumentos utilizados;
- t) Treinamento dos usuários dos equipamentos e treinamento do corpo técnico.
- u) Emissão de etiqueta de identificação com os dados das manutenções e/ou calibrações e testes de segurança.
- v) A contratada será responsável pelo atendimento técnico de todos os chamados referentes aos equipamentos objeto do contrato abertos no ambiente das Unidades de forma ilimitada e sem restrições em quantitativos.
- w) A contratada deverá fornecer treinamentos de uso, higienização, manutenção básica dos itens que compõem o objeto desta contratação sempre que solicitados pela fiscalização e/ou gestor do contrato.
- x) Estes treinamentos têm a finalidade de capacitar os operadores para que possam atuar em rotinas características do conceito de Manutenção Autônoma nos equipamentos.
- y) Espera-se que os treinamentos contemplem os princípios básicos de funcionamento dos equipamentos e explicações sobre sua operação.
- z) A partir da assinatura do contrato, a contratada deverá executar, de imediato, a primeira manutenção preventiva, isto é, fazer uma verificação completa no equipamento.
- aa) Todos os materiais ou insumos utilizados para as manutenções, além da mão de obra necessária à realização dos serviços de manutenção preventiva, ficarão por conta da contratada.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Além do exposto no **ITEM 4.2.1 E PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - PGMH** (0038146718), os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens:

- I - revisão de segurança elétrica e mecânica;
- II - comprovação dos dados básicos;
- III - revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- IV - lubrificação dos componentes mecânicos;
- V - revisão funcional;
- VI - modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e
- VII - fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.

5.2. As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis com **periodicidade trimestral**, conforme Plano de Manutenções estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Além do exposto no **ITEM 4.2.2 E PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - PGMH** (0038146718), os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em:

- 6.1.1. (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em;
- 6.1.2. (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.
- 6.2. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- 6.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado de segunda à sexta-feira excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na CMB, entre 8:00 horas e 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço.
- 6.4. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do Registro da chamada pela CONTRATANTE ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

7. DA JUSTIFICATIVA

- 7.1. O equipamento de tomografia computadorizada foi adquirido através do processo 0050.348655/2020-22, em que na descrição do equipamento constava a garantia mínima de 24 meses, conforme 0013792930. A garantia do equipamento encerrou em **27/10/2023**.
- 7.2. Os equipamentos de alta complexidade, como o em apreço, são projetados e desenvolvidos seguindo protocolos únicos que os fazem funcionar e atender a finalidade para a qual foram projetados. Vêm da fábrica com suas peças originais, que possibilitam o correto funcionamento e longevidade do parque tecnológico.
- 7.3. Quanto as peças originais e similares, cito um artigo que trata do tema:

As peças originais trazem maior segurança ao funcionamento do equipamento, pois seguem os mesmos protocolos de fabricação daquelas que já vêm no equipamento. Ou seja, sua montagem e itens usados são exatamente os mesmos, trazendo uma confiança e durabilidade muito maiores e qualidade atestada pela fábrica.

Por exemplo, as peças originais mantêm a qualidade, trazendo mais segurança para a máquina em caso de acidentes, colisões e quedas. Elas são feitas especialmente para aquela máquina, por isso possuem o encaixe perfeito para o que se propõem.

As peças originais costumam ter garantia e é mais fácil acionar o conserto em eventuais defeitos. As concessionárias autorizadas a vender as peças e a realizar o serviço trabalham de maneira idônea, dando mais tranquilidade para o comprador que deseja fazer uma manutenção correta no equipamento sem usar peças paralelas ou similares que são vendidas no mercado e que podem trazer danos irreversíveis para o equipamento.

As peças paralelas não são originais e são fabricadas por outras empresas, ou seja, não são produzidas com os mesmos protocolos e tampouco garantem a mesma segurança que as originais.

Essas peças também são conhecidas como paralelas ou genéricas, e podem ser fabricadas por várias empresas. Por isso, o padrão de qualidade pode variar de uma para outra, resultando em falhas em detalhes que podem ser importantes e decisivos para que o equipamento funcione sem problemas, trazendo mais segurança.

Em longo prazo, as peças chamadas de similares podem trazer prejuízo ao dono das máquinas. Isso porque elas podem até parecer mais em conta no início, mas sua qualidade e durabilidade podem ser inferiores às originais, fazendo com que elas tenham que ser trocadas com maior frequência.

Além disso, os profissionais que trabalham com peças similares podem não ser tão qualificados para instalar esses itens na máquina de construção. Lembrando que são modelos específicos, que precisam de mão de obra qualificada e que entenda como funciona o equipamento e cada peça.

7.4. Tendo como exemplo da necessidade do contrato com a fabricante, o TUBO DE RAIOS-X CC: 500B, uma das peças do equipamento, tem valor estimado em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme Proposta (0046931353), podendo ocorrer variação de valor em ocorrência da solicitação de orçamento. Assim, verifica-se que o equipamento de alta complexidade necessita de um acompanhamento especial no que se refere às manutenções e intervenções técnicas, seja pela especificidade dos exames realizados, pela complexidade do equipamento e pelo custo de intervenções, manutenções e substituição de peças.

7.5. A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde já se manifestou sobre a necessidade da contratação de manutenção continuada, conforme Despacho 0033992470, que trouxe *in verbis*:

Nesse caso, como se trata de aquisição de peça fornecida apenas pelo fabricante do equipamento, o que sempre acontecerá para equipamentos de alta complexidade e de tecnologia fechada. Sugiro que essa aquisição seja realizada através de um processo por INEXIGIBILIDADE.

Sugiro também que, em paralelo ao recomendado no parágrafo acima, seja iniciado um processo para contratação de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, diretamente com o fabricante por exclusividade. Poderá tomar como base, outros contratos de mesma natureza, exemplo equipamentos de marca SIEMENS.

7.6. Nesta esteira, a manutenção continuada no aparelho de tomografia computadorizada do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II é de suma importância com vista a manter a disponibilidade e confiabilidade do funcionamento do equipamento na realização dos exames de imagens realizados na unidade.

7.7. Nesse contexto e considerando que a contratação dar-se-á na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme os termos do **artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21**, cuja a empresa especializada é representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. EXECUÇÃO

8.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. A contratada deverá gerenciar o parque de EMH da(s) unidade(s), com irrestrita supervisão/acompanhamento da SESAU e do(s) fiscal (is) /gestor (es) de contrato, devendo acompanhar o andamento e a qualidade dos serviços, manter o registro de todas as intervenções realizadas nos EMH da contratante, bem como subsidiá-la com relatórios/especificações/pareceres/laudo necessários os procedimentos de aquisição-descarte, funcionamento e gerenciamento.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos em conformidade com o presente termo de referência.

8.2. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira assinatura contratual.

8.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.3.1. Os serviços deverão ser realizados na unidade de saúde abaixo listada de segunda-feira à segunda-feira das 06:00 às 22:00.

8.3.1.1. Hospital e Pronto de Socorro João Paulo II, localizado no endereço Avenida Campos Sales, nº 4295, Bairro Nova Floresta, CEP 76806-005 - Porto Velho - RO.

8.3.2. A contratada, deverá sempre manter sobreaviso, para atender eventuais chamados técnicos emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário de prestação do serviço definidos no subitem 8.3.1.

8.4. Exigências para a Realização dos Serviços de Manutenção Corretivas (etapas e prazos máximos):

8.4.1. O prazo de atendimento será executado conforme o item 6.3.

8.4.2. É de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento do profissional neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a contratante;

8.4.3. A contratada deverá disponibilizar comunicação ininterrupta através de um ou mais número fixos, celular, ou qualquer outro meio, para o acionamento do sobreaviso pela contratante.

8.5. FERRAMENTAS DA EQUIPE TÉCNICA

8.5.1. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de ferramentas coletivas e individuais para execução plena das atividades de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional em relação ao inicialmente previsto para a contratante. Já que estão previstos na composição de custo;

8.5.2. Sobre o conceito de ferramentas subentende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado, assim como seus acessório ou consumíveis.

8.5.3. É inadmissível qualquer dano a EMHs por aplicação de ferramentas ou recursos inadequados, pela falta da ferramenta apropriada ou por dano causado por ferramenta desgastada.

8.5.4. A contratada deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, as ferramentas coletivas e individuais,

8.5.5. Estas Ferramentas são propriedade da contratada, e poderão, a critério desta, serem recolhidas ao fim da vigência do contrato.

8.5.6. As ferramentas poderão ser auditadas a qualquer momento pela Contratante no quesito inadequação ou desgaste, e deverão ser substituídas pela contratada.

8.6. CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

8.6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados através de crachás e com documentos de identificação pessoal.

8.6.2. A contratada deverá sempre fiscalizar, e substituir periodicamente e/ou quando necessário, os uniformes da sua técnica;

8.6.3. A contratada deverá substituir os uniformes, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal da contratante;

8.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadora NR 05, NR 06, NR 07, NR 09 e NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro normativo que os exija, durante suas atividades laborais nas dependências da CONTRATANTE.

8.7. Propriedade Intelectual

8.7.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos documentos a serem elaborados e utilizados na gestão dos EMH tais como cadastros, procedimentos operacionais, manuais, fluxogramas, planos de contingência, etc., bem como os dados gerados da utilização do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, não cabe a contratada seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

8.7.2. Todo o material produzido para atender às demandas do contratante será de propriedade da SESAU, podendo estes inclusive, ser objeto de disponibilização para as outras unidades da rede estadual de saúde.

8.7.3. Sempre que a contratante demandar que a contratada disponibilize os arquivos em versão editável ou em extensão pdf, a contratada deverá atender em até 5 dias úteis.

8.7.4. A contratada deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à contratante, o Banco de Documentos elaborado e o Banco de Dados gerado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Documentos em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis e 01 (um) volume do Banco de Dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente

editáveis.

8.7.5. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

8.8. **Preposto**

8.8.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela SESAU, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado do mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.8.4. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

8.9. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva, Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.

8.10. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo **mão de obra especializada** e todos os produtos, peças, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações do fabricante e aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

8.11. A CONTRATADA deverá entregar relatório do serviço realizado, o relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos, entre outros.

8.12. A CONTRATADA deve realizar testes após a execução de cada serviço na presença dos responsáveis pelo setor.

8.13. Manter limpas e organizadas as áreas onde serão executados os serviços de manutenção dos equipamentos.

8.14. A CONTRATADA deverá possuir estoque mínimo de peças para realizar o serviço da manutenção corretiva quando houver a necessidade de troca das mesmas.

8.15. Realizar a substituição dos kits de manutenção preventiva a seu critério dos equipamentos, conforme recomendação do fabricante.

8.16. Fornecer com antecedência cronograma de visitas de manutenção preventiva, fixando dias e horários, submetendo-o a aprovação dos responsáveis. Deve ser alinhado de comum acordo entre as partes, pois é necessário o equipamento estar livre para este fim.

8.17. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados na periodicidade trimestral. Os mesmos são programados para Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretam paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários previamente agendados com a CONTRATANTE através das unidades de instalação das estações, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da CONTRATANTE.

8.18. A CONTRATADA elaborará Programa de Manutenção Preventiva para os equipamentos, de acordo com os procedimentos, e o cronograma estipulado no Termo de Referência, sendo que este programa deverá ser entregue a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, para aceitação.

8.18.0.1. O Programa de Manutenção Preventiva deverá ser entregue até o último dia útil da semana anterior à execução dos serviços contendo:

8.18.0.2. Descrição dos serviços que serão realizados;

8.18.0.3. Data da realização dos serviços;

8.18.0.4. Turno em que serão executados os serviços;

8.18.0.5. Funcionários responsáveis pela execução;

8.18.0.6. Relação dos materiais que serão utilizados;

8.18.0.7. Funcionário encarregado do setor que recebe o material.

8.19. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, proporcionando o histórico e resumo de intervenções realizadas por máquina, contendo no mínimo as seguintes informações:

8.19.1. Modelo e fabricante;

8.19.2. Número de patrimônio e número de série;

8.19.3. Localização;

8.19.4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, insumos, regulagens e ajustes efetuados;

8.19.5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

8.20. Emitir relatório a cada visita acerca da situação dos equipamentos e problemas existentes apresentando soluções efetivas para os mesmos, e eventual lista de peças substituídas para todos os equipamentos constantes no objeto do contrato:

8.20.1. Descrição sumária do(s) equipamento(s) consertado e/ou revisado(s) constando nome, marca(s)/modelo(s);

8.20.2. Data, hora de início e término dos serviços;

8.20.3. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados e/ou revisados;

8.20.4. Descrição das peças substituídas;

8.20.5. Informar prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças fornecidas pelo fabricante;

8.20.6. Descrição do defeito apresentado;

8.20.7. Constar estas informações na ficha individual do equipamento;

8.20.8. Nome do funcionário que executou o serviço.

8.21. A CONTRATADA deverá fixar adesivo de controle de Manutenção Preventiva contendo data e nome do técnico que executou o serviço.

8.22. A CONTRATADA deverá ajustar cada equipamento que é objeto da manutenção fornecendo os respectivos check list.

8.23. As Manutenções Corretivas serão cobradas por chamado técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.24. A CONTRATADA deverá sempre fornecer informação sobre o andamento dos serviços de manutenção.

8.25. A CONTRATADA ficará responsável por cumprir possíveis alterações e/ou surgimento de atualizações na legislação em prol da melhoria da qualidade do serviço para tomografia cabendo a esta os ajustes necessários sob sua total responsabilidade durante a execução do contrato.

9. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. **Convocação e celebração do contrato:**

9.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo

justificado aceito pela Administração.

9.2. Formalização e Execução do Contrato

9.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

9.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame. Assim, por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

9.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 24 horas.

9.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.3. Vigência Contratual

9.3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

9.4. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

9.4.1. O prazo para início dos serviços será de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

9.5. Garantia Contratual

9.5.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

9.5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

9.5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

9.5.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

9.6. Extinção Contratual

9.6.1. Poderão ser motivos de extinção contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

9.6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção do contrato com fulcro nos Art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.

9.7. Reajuste

9.7.1. De acordo com inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 25.829/2021 Art 2º os art. 2º inciso XV, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei.

9.7.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

9.7.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

9.7.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

9.7.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

9.8. Revisão

9.8.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.8.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

9.8.3. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

9.8.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

9.9. Alteração Contratual

9.9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

9.9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021., o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.9.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9.10. Subcontratação/cessão ou transferência

9.10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

9.11. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

- 9.11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.11.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 9.11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

10. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.0.1. O objeto deste Termo de Referência, será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
- b) **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;
- 10.0.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 10.0.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 10.0.4. Os serviços serão supervisionados por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 10.0.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 10.0.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 10.0.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar o serviço, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 11.2. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da contratante, estando sob sua responsabilidade.
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme item 9.6 deste Termo de Referência.
- 11.7. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 11.8. A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde da SESAU poderá realizar a mais ampla e irrestrita supervisão/acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, podendo solicitar informações, acesso aos sistemas de gerenciamento e qualquer outro dado acerca da execução do objeto deste termo de referência.
- 11.9. A Fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- 11.9.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.
- 11.9.2. Aprovar a indicação pela contratada do preposto responsável pela condução dos trabalhos.
- 11.9.3. Solicitar a substituição de qualquer posto de trabalho ou prestador de serviço da contratada que embarace a ação da Fiscalização.
- 11.9.4. Verificar a disponibilidade da equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços.
- 11.9.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na Caracterização dos Ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.9.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.9.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência.
- 11.9.8. Verificar e atestar os serviços técnicos, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada.
- 11.9.9. Verificar e monitorar a presença diária da equipe da terceirizada.
- 11.9.10. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 11.10. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 11.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 11.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 11.11. **Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:**
- 11.11.1. Nota fiscal do serviço prestado;
- 11.11.2. Relação de ordens de serviços/produção executadas/relatório mensal de atividades no mês de prestação dos serviços;
- 11.11.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- 11.11.4. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 11.11.5. Certidão de Distribuição – Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau) - Certidão Negativa Online;
- 11.11.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.11.8. Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 11.11.9. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP;
- 11.11.10. Relação de funcionários;
- 11.11.11. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
- 11.11.12. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 11.11.13. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 11.11.14. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas de forma Eletrônica e enviada no endereço de e-mail indicado pela CONTRATANTE, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

12.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

12.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

12.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

12.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

12.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA		
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, para atender as demandas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.		
Resposta ao:	Memorando 160 (0046837654)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.
--	---	--

Fonte: Informação 1231/2024 SESAU-NPPS (SEI nº0046839845).

14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, fica a critério da contratante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

15. ESTIMATIVA DA DESPESA

15.1. O valor Total da contratação será de **R\$ 766.240,00 (setecentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)**, conforme descrito abaixo:

15.2. O investimento mensal para a presente contratação é de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais)**, **R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil quarenta reais)** referente a reserva de 20% em cima do valor dos serviços para substituição e reposição de peças e **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** para Substituição de TUBO DE RAIOS-X, modelo CXB-500B de acordo com a Proposta atualizada (0046931353).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

16.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

16.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

16.3.1. As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

16.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

16.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
8.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
9.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
11.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia.	04	1,6% por dia
12.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
13.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% por dia
17.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida**

- 16.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 16.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 16.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 16.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Da Contratante

- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.1.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 17.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 17.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 17.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 17.1.10. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA executem os serviços objeto deste contrato.
- 17.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 17.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 17.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 17.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 17.1.15. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 17.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não atendam as especificações do presente Termo de Referência.

17.2. Da Contratada

- 17.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.2.2. A Contratada deverá dispor, na data de assinatura do contrato, de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

17.2.3. Comprovar a formação específica da mão-de-obra, se necessário, oferecida e expedida por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

17.2.4. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

17.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

17.2.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

17.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.2.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

17.2.10. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

17.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações deste termo de referência.

17.2.12. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for caso. Portanto, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de EPIs adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

17.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

17.2.14. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.2.16. Utilizar e disponibilizar sistema informatizado (software) específico para a execução dos serviços contratados.

17.2.17. A CONTRATANTE deve comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, qualquer desvio identificado na execução dos serviços de manutenção/calibração, em qualquer equipamento crítico ou não crítico.

17.2.18. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

17.2.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

17.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

17.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

17.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

17.2.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

17.2.26. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

17.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.28. A CONTRATADA deverá exigir de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63 inciso IV - 14.133/2021;

17.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.2.30. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ao) possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

17.2.31. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.2.32. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.2.33. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

17.2.34. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

17.2.35. Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

17.2.36. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.

17.2.37. A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

17.2.38. Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação, profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos.

17.2.39. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.2.40. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inapropriada pela administração pública.

- 17.2.41. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância.
- 17.2.42. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 17.2.43. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas à Secretaria Estadual de Saúde sempre que solicitado.
- 17.2.44. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 17.2.45. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
- 17.2.46. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos conforme manuais/recomendações do fabricante.
- 17.2.47. Fornecer à CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail, fax, telefone ou Whatsapp da CONTRATADA.
- 17.2.48. Os materiais de reposição e de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários para todo o processo de manutenção preventiva, corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as legislações vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.
- 17.2.49. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços.
- 17.2.50. Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses, sendo que as peças substituídas deverão atender as garantias dos fabricantes.
- 17.2.51. Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.2.52. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos produtos deverão ser novas, originais e genuínas, sem ônus a Unidade Hospitalar.
- 17.2.53. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação, devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.
- 17.2.54. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão as expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.
- 17.2.55. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA, a aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.2.56. Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados.
- 17.2.57. Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da CONTRATADA, consequentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc).
- 17.2.58. A CONTRATADA deverá indicar no mínimo um colaborador e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários, que deverá estar sempre comunicável durante o período de vigência contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades de Diálise do Estado, ou seja, deverão estar disponíveis de segunda a segunda, 24 horas por dia, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.
- 17.2.59. Possuir equipe condizente com o parque tecnológico da unidade.
- 17.2.60. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, não cabendo a Unidade de Saúde quaisquer responsabilidades por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 17.2.61. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou responsáveis da unidade.
- 17.2.62. Preencher corretamente o documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dos serviços (relatório da Ordem de Serviço - OS).
- 17.2.63. Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados/habilitados para executar os serviços de manutenções corretivas/preventivas nos equipamentos.
- 17.2.64. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 17.2.65. A CONTRATADA, ao iniciar a execução do contrato, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, de imediato, um relatório do estado em que se encontra dos equipamentos de tomografia, objeto da manutenção preventiva e corretiva a ser implementada.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 18.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:
- 18.2. SERVIÇO: 90 (noventa) dias;
- 18.3. PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.
- 18.4. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE – Fiscal do Contrato.

19. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

19.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1.1. Apresentar Carta de Excludividade para o serviço a ser contratado.

19.2. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

- 19.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- 19.2.2. No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- 19.2.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 19.2.4. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

19.3. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- 19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)
- 19.3.2. Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal
- 19.3.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- 19.3.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais
- 19.3.5. Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90)
- 19.3.6. Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91)
- 19.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

19.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico Financeira

- 19.4.1. Certidão Negativa de pedido de falência/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 19.5. **Declarações**
- 19.5.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- 19.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63 inciso IV - 14.133/2021;
- 19.5.3. Declaração de Conhecimento do Termo de Referência;
- 19.5.4. Declaração de Inexistência de fatos superveniente.
- 19.5.5. Documentos de Habilitação SICAF empresa.
- 19.5.6. Certidão de Inexistência de proibição de contratar com CGE.
- 19.5.7. Carta de Exclusividade da empresa.
- 19.5.8. Demonstração de preços praticados no mercado pela empresa.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 20.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 20.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 20.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.
- 20.5. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.
- 20.6. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

"Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável"

21. DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto deste certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 22.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 10.520/2002, Instrução Normativa nº 5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 22.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 22.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 22.6. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.
- 22.7. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 22.8. Os serviços e produtos ofertados pela CONTRATADA deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 22.9. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

23. ANEXO

- 23.1. **ANEXO I - PGEMH RV00**
- 23.2. **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Porto Velho-RO, 09 de abril de 2024.

Elaborado por:

Silvana

Assessor - GECOMP/SESAU/RO

Revisor técnico:

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras em Substituição - SESA/RO

Revisor Técnico: **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPJPII**

Revisor Técnico: **Coordenadoria de Obras - SESA/CO.**

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO I – PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES REV00

Plano de Gerenciamento de EMH - REVISÃO 00 2023 (0040199651)

Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Pj5UAAPT9w9wTzfDmBXzfgN2wSXR2wPt/view?usp=drive_link

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 10/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 10/04/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil, Subcoordenador(a)**, em 11/04/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047439428** e o código CRC **BE93D8EB**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0047439428



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.563.938/0001-10 DUNS®: 899417927
Razão Social: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	11/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 11/04/2024 15:58

CPF: 024.XXX.XXX-05 Nome: CARLOS GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

Ass: _____

1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 118/2024/SESAU-NAP

**DISPENSA DE LICITAÇÃO/EM RAZÃO DE INEXIGIBILIDADE
COM FULCRO ART. 74 INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21**

PROCESSO Nº: 0036.048857/2023-06

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS

1. DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, visando a contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando atender as necessidades das unidades de saúde Hospital de e Pronto de Socorro João Paulo II por um período de 12 (doze) meses, com fulcro no [Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021](#). Com base no despacho da Coordenadoria de Obras Sei Id. (0043570427).

2. DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

Juntou-se aos autos o Documento de autorização Sei Id. (0042940396), que autoriza a abertura do processo administrativo.

3. DOS DOCUMENTOS BALIZADORES APENSADOS AOS AUTOS

- Documento de Oficialização de Demanda 23 - SESAU-CO Sei Id. (0042686379);
- Informação 1231 SESAU-NPPS Sei Id. (0046839845) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- Autorização - SESAU-GEComp Sei Id. (0042940396) - AUTORIDADE COMPETENTE;
- SAMS SESAU-GEComp Sei Id. (0043135654);
- Termo de Referência - SESAU-GEComp Sei Id. (0047439428) - APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- Justificativa - SESAU-GEComp Sei Id. (0045072852) - APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- Estudo Técnico - SESAU-GEComp Sei Id. (0043952486);
- Parecer 109 - 109/2024/PGE-SESAU Sei Id. (0045924637);
- Despacho PGE-SESAU Sei Id. (0046989050);
- Carta de Exclusividade CANON Sei Id. (0045120935);
- Atestado de Exclusividade Japão Sei Id. (0043009737);

- Proposta atualizada Sei Id. (0046931353);
- Informação 776 SESAU-GECOMP Sei Id. (0046906286);
- Despacho SESAU-GECOMP Sei Id. (0046944220);
- Despacho SESAU-CO Sei Id. (0047198067) - JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE E VANTAJOSIDADE ECONÔMICA;
- Despacho SESAU-GECOMP Sei Id. (0047639715).

4. QUADRO DE APONTAMENTOS DO PARECER 109 PGE (0045924637) E RESPOSTAS DA SESAU

APONTAMENTOS PGE	RESPOSTAS SESAU	ID DO DOCUMENTO
Recomenda-se que a Secretaria se <u>acautele em verificar por profissional técnico habilitado se realmente as presentes condições se inserem como ensejadoras da desnecessidade do procedimento licitatório</u> , na forma exposta no item 2.1 deste parecer.	Parecer Técnico nº 40/2024/SESAU-CO	(0047690972)
Deve ser providenciada pela Pasta a <u>adequação do Termo de Referência e juntada pela futura contratada do documento pedido</u> no item 3.1 deste parecer.	Quanto ao direito de equilíbrio econômico-financeiro, constata-se no Termo de Referência Reajustado Quanto a Declaração de Reserva de Cargos	Termo de Referência Reajustado ID SEI: (0047439428) Adendo Declaração de Reserva de Cargos - CANON ID SEI: (0047648712)
Ressalta-se a necessidade de manutenção da validade da documentação de habilitação da futura contratada.	COMPROVANTE SICAF	ID SEI: (0047692978)
<u>Frise-se mais uma vez ao Gestor da Pasta as cautelas quanto ao preço já expostas no item 3.3 do presente Parecer.</u>	Comprovante de preço praticado	ID SEI: (0045879942)
Portanto, além das cautelas para verificar se há situação de inexigibilidade, deve haver a adequada justificativa de preços do valor dos tubos, conforme o ato normativo.	Conforme Informação 1015	ID SEI: (0047438634)
Além disso, cabe uma questão que merece enfrentamento pela Secretaria. Considerando o valor da aquisição do tubo somado ao valor da manutenção, considera-se razoável que a unidade informe se tal contratação é economicamente adequada, em cotejo com o custo de uma aquisição do equipamento completo. É que não há informações relacionadas ao valor do equipamento novo, e outras circunstâncias econômicas relacionadas com o ato.	Conforme Despacho SESAU-CO	ID SEI: (0047198067)
Recomenda-se que diante da nova proposta, a unidade solicitante faça uma análise/justificativa de viabilidade em que se esclareça a vantajosidade da referida contratação levando em conta o custo do valor apresentado, bem como as cautelas relacionadas à caracterização de inexigibilidade, com a justificativa de preços.	Conforme Despacho SESAU-CO	ID SEI: (0047198067)

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após analisados os termos contidos na Justificativa SESAU-GECOMP Sei Id. (0045072852), constatamos que as informações expostas estão em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência Sei Id. (0047439428) - Aprovado pela autoridade competente nos itens e tabelas infra:

Com base no Parecer 109 - PGE-SESAU Sei Id. (0045924637), Informamos abaixo a empresa da presente dispensa de licitação em razão de inexigibilidade:

ORDEM	EMPRESA	PROPOSTA
1	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 46.563.938/0001-10	(0046931353)

Por fim, este Núcleo de Análises Processuais - NAP, seguindo as recomendações, exaradas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE-SESAU, não tendo evidenciado nenhuma anormalidade, considera Apto, o presente certame, para prosseguimento a fase de homologação.

A Homologação se dará como Dispensa de Licitação em razão da INEXIGIBILIDADE, conforme previsto nos termos do art. 74 inciso I, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

”.

Porto Velho, 16 de abril de 2024

Atenciosamente,

□ LUZIA ALVES DE JESUS
Chefe de Núcleo - NAP/GAD/SESAU/RO
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Alves de Jesus, Chefe de Núcleo**, em 16/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047665923** e o código CRC **4C951E78**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0036.048857/2023-06

Pelo presente instrumento e considerando os termos do **ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021**, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTINUADA DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA CANON, MODELO AQUILON LIGHTNING, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, COM VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOSE) MESES.**

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	46.563.938/0001-10	Serviços	R\$ 205.200,00
		REPOSIÇÃO DE PEÇAS (20% do valor de serviços)	R\$ 41.040,00
		Substituição de tubo de Raio-X CC: 21682	R\$ 520.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 766.240,00

Conforme Termo de Referência SESAU-GEComp Id. (0047439428), Parecer 109 - PGE-SESAU Id. (0045924637), Justificativa - SESAU-GEComp Id. (0045072852), Parecer nº 40/2024/SESAU-CO (0047690972), Informação nº 776/2024/SESAU-GEComp Id. (0046906286), Despacho SESAU-GEComp Id. (0047639715) e Análise SESAU-NAP 118 id. (0047665923). Publique-se.

AUTORIZAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Art. nº 72, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 766.240,00 (setecentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).**

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo de Estado da Saúde
Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079)

(Assinado Eletronicamente).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 16/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/04/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047787098** e o código CRC **7B42E0FB**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0047787098



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde	Número 2024NE001561	Data Referência 18/04/2024				
Gestão 17012Fundo Estadual de Saúde	Processo 0036.048857/2023-06	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 14.133/2021	Pré-Empenho				
Credor 46.563.938/0001-10 CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Modalidade Empenho Estimativo	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor	Valor 17.100,00 (Dezesete Mil e Cem Reais)					
Grupo Programação Financeira 339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 22 Licitação Inexigível Lei 14133/2021.	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 170012 17012 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico Contrato a ser celebrado Contratação de empresa especializada para manutenção continuada de um aparelho de tomografia computadorizada da marca CANON, modelo AQUILON LIGHTNING, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando atender as necessidades das unidades de saúde Hospital de Pronto de Socorro João Paulo II. REF: ABRIL/2024 Informação 1704 (0047875915) Termo de Homologação 0047787098						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 17012	Programa Trabalho 10 302 2034 4009 400903				
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa 2034 2034-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		Ação 4009 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES				
Subação 400903 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES		Fonte Recurso 1.500.0.01002 Recursos não vinculados de Impostos - saúde				
Natureza Despesa 33.90.39.17 MANUT E CONSERV DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maio	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtde	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 18/04/2024 às 09:18:19
Emissor: RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA

Ano Base: 2024

Unidade Gestora	Número	Data Referência
170012 Fundo Estadual de Saúde	2024NE001561	18/04/2024
Gestão	Processo	Nota Empenho Original
17012 Fundo Estadual de Saúde	0036.048857/2023-06	
Evento	Referência Legal	Pré-Empenho
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Lei 14.133/2021	
Credor	Modalidade Empenho	Empenho Centralizado
46.563.938/0001-10 CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Estimativo	Não
Endereço Credor	Valor	
	17.100,00 (Dezesete Mil e Cem Reais)	

Adriano Flores Messias Da Silva
Ordenador Primário

Roselaine de Souza Chaga
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Coordenador(a)**, em 18/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047892318** e o código CRC **BBA31742**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0047892318



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde	Número 2024NE001775	Data Referência 26/04/2024				
Gestão 17012 Fundo Estadual de Saúde	Processo 0036.048857/2023-06	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho				
Credor 46.563.938/0001-10 CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor	Valor 41.040,00 (Quarenta e Um Mil e Quarenta Reais)					
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 170012 17012 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTINUADA DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA CANON, MODELO AQUILON LIGHTNING, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II. REF: ABRIL A DEZ/2024 Termo de Homologação 0047787098 Informação 1704 (0047875915)						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 17012	Programa Trabalho 10 302 2034 4009 400903				
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa 2034 2034-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		Ação 4009 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES				
Subação 400903 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES		Fonte Recurso 1.600.0.00001 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
Natureza Despesa 33.90.30.25 MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS MOVEIS						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril 41.040,00	Maiο	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 26/04/2024 às 16:27:50
Emissor: ÉRIKA MONTEIRO CORDOVA CASTRO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde	Número 2024NE001775	Data Referência 26/04/2024
Gestão 17012 Fundo Estadual de Saúde	Processo 0036.048857/2023-06	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho
Credor 46.563.938/0001-10 CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 41.040,00 (Quarenta e Um Mil e Quarenta Reais)	

Adriano Flores Messias Da Silva
Ordenador Primário

Roselaine de Souza Chaga
Ordenador Secundário





Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048198983** e o código CRC **22E01775**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0048198983



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde	Número 2024NE001776	Data Referência 26/04/2024				
Gestão 17012Fundo Estadual de Saúde	Processo 0036.048857/2023-06	Nota Empenho Original				
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho				
Credor 46.563.938/0001-10 CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor	Valor 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais)					
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento 170012 17012 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTINUADA DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA CANON, MODELO AQUILON LIGHTNING, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II. (Substituição de tubo de Raio-X) Termo de Homologação 0047787098 Informação 1704 (0047875915)						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 17012	Programa Trabalho 10 302 2034 4009 400903				
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa 2034 2034-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		Ação 4009 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES				
Subação 400903 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES		Fonte Recurso 1.600.0.00001 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
Natureza Despesa 33.90.30.25 MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS MOVEIS						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril 520.000,00	Maiο	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 26/04/2024 às 19:18:03
Emissor: ÉRIKA MONTEIRO CÔRDova CASTRO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde	Número 2024NE001776	Data Referência 26/04/2024
Gestão 17012Fundo Estadual de Saúde	Processo 0036.048857/2023-06	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.25	Pré-Empenho
Credor 46.563.938/0001-10 CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais)	

Adriano Flores Messias Da Silva
Ordenador Primário

Roselaine de Souza Chaga
Ordenador Secundário





Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048199926** e o código CRC **A8083282**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0036.048857/2023-06

SEI nº 0048199926